



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC. N.º J. C. J. 526-533/49

ASSUNTO : SALARIOS ATRASADOS E FERIAS.

Valor da causa : Cr\$-8.000,00

RECLAMANTES :

ONDINA ALVES E OUTROS.

RECLAMADO :

MARIO PEREIRA ABRANTES

(Restaurante Vitoria).

DISTRIBUIÇÃO

TO DE PELOTAS

Exm^o. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

Pelotas

*A. a partir. Fixo, p^o cada Reclamante,
o valor da casa em Cr\$ 1.000,00, num
total de Cr\$ 8.000,00. -*

Jun 26. 10. 49. -

ONDINA ALVES, MARIA DOMINGAS MARQUES, LOURDES FONTOURA, LUIZ RAFAEL POBLETE
MORALES, VIDALVINA PEREIRA NUNES, JOÃO PAULO CORREA, TEOFILO ROSA E LAURINDA
FERREIRA OLIVEIRA, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, vem dizer

a V. Excia., o seguinte :

- a) que trabalham no Restaurante Vitoria, de propriedade de Mario Pereira Abrantes, sito nesta cidade a Rua 7 de Setembro n^o 306;
- b) que, ganham os seus salários mensalmente;
- c) que, não lhes tem sido pago férias;
- e) que, ultimamente não vem o Reclamado pagando com regularidade os seus salários, fazendo apenas adiantamentos por meio de vales, causando embaraços aos Reclamantes, que não podem precisar exatamente o que tem a receber;
- f) que, pelo exposto, pedem os Reclamantes a V. Excia., digne-se mandar notificar o Reclamado, para que compareça a audiencia, no dia designado, afim de regularisar a situação dos Reclamantes, pagando-lhes o que lhes fôr devido.

J. C. J. de Pelotas

Recebido em

26-10-49

Protocolado sob. n.

511

Em

26-10-49

Millson S. Barboza
Encarregado

N. Termos

P. Deferimento

Pelotas, 26 de outubro de 1.949.

13
P. P. P.

Luís de Fátima Luís A. P. ...
Teófilo Dias (Cândido Alves)

(Cândido Fátima ...)

Vidalina Pereira Neves

(João Santa ...)

(Maria Domingos Marques)

Este sumário:
Augusto Henrique
Milton D. Barros



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

Handwritten signature
R. R. R.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 3 de novembro
10 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 26 de 10 de 1978

Handwritten signature
R. R. R.

SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

15
R. P. P.

RECLAMAÇÃO Nº 526 a 533/49.

RECLAMANTES: ONDINA ALVES E OUTROS.

RECLAMADO: MÁRIO PEREIRA ABRANTES

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, árdua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russemano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram os reclamantes Ondina Alves, Vivadina Pereira Nunes, João Paulo Corrêa, Teófilo Rosa, Laurinda Ferreira Oliveira, Maria Domingas Marques, Lourdes Fentoura, deixando de comparecer o reclamante Luiz Rafael Poblato. Compareceu também o reclamado Mário Pereira Abrantes. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o reclamado para apresentar a sua DEFESA PREVIA: Por ele foi dito que de fato os reclamantes não têm recebido salários regularmente, o que decorre da circunstância de não ir muito bem os negócios da empresa; que no tocante às férias, entretanto, muitos deles, muitos dos reclamantes já as receberam; que o reclamado espera receber certa importância, dentro de poucos dias, para normalizar a situação de seus empregados. Proposta a conciliação não foi ela possível. A reclamante Ondina Alves informou: a) que trabalha na reclamada desde 20 de janeiro do corrente ano; b) que recebe em dinheiro CR\$ 315,00. Proposta a conciliação foi ela aceita por ambas as partes nas seguintes bases: O reclamado pagará aos reclamantes, a té o dia 17 de novembro corrente, a importância de seus salários, que estão em atraso; desses salários o reclamado apenas descontará os vales correspondentes a adiantamentos feitos aos reclamantes, bem como as contribuições aos Institutos. No tocante a férias, a reclamante Maria Domingas Marques e o reclamante Teófilo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELÓTAS

Stk
R. R. R.

Teófilo Rosa têm a gozar, em tempo, um período de férias cada um. Os demais reclamantes já as receberam. Determinou o sr. Presidente constasse em ata haver comparecido á audiência o reclamante Luiz Rafael Poblote Morales. Quanto ao reclamante Luiz Rafael Polb, digo, Poblote Morales a conciliação foi possível, nas seguintes bases: O citado reclamante aceita as condições expostas acima quanto aos salários; quanto ás férias tem êle a haver dois períodos. Nos termos do acôrdo as reclamantes Ondina, e os demais reclamantes, responderiam pelas custas do processo, calculados sobre o valor dado a cada reclamação. Foi-lhes, porém, concedido o benefício de justiça gratuita, por ganharem menos do dôbro do mínimo legal, exceção de João Paulo Corrêa e Teófilo Rosa, que protestaram exhibir atestado de pobreza, o que lhes foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelo reclamado, pela reclamante Lourdes Fontoura, por si e pelos demais reclamantes, e por mim, chefe de secretaria.

Mozil Neto
João Paulo Corrêa

Lourdes Fontoura

Mario Pereira Alvares

Lucy R. R.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]
R. H. H. H.

JUNTA DA

Faço, nesta data, juntada aos autos

dos atestados de
[Handwritten signature]

Em de
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Handwritten signature/initials

Ilmo. Snr. Delegado de Policia

PELOTAS

7521

DELEGACIA DE POLICIA
PROTOCOLO N.º 6517
Pelotas, 3 de 11 de 1949
Luicio

TEÓFILO ROSA, Brasileira
(Nome por extenso) (Nacionalidade)
com 42 anos de idade, nascido em Bagé - N/E
(Lugar do nascimento e Estado)
a 28 de dezembro de 1.906, filho de Ramão Cretano
(dias) (mês) (ano) (nome do pai)
e de Thomazia Doralina Rosa, residente N/Cidade à rua
(nome da mãe)
Mal. Floriano n.º 394, há mais de 7 anos
(anos, meses ou dias)
de profissão cosinheiro, casado, vem respeitosamente
(Estado civil)
requerer de V. S., para fins de Direito
(Dizer os fins a que se destina o atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de pobreza

(Espécie de Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, 3 de novembro de 1.949

Teófilo Rosa

Atestamos, sob as penas da Lei, que o requerente é de con-

dição pobre.

José Torres Vila Joaquim Leite 561
(Assinatura da 1.ª Testemunha) (Residência)

Luicio Soares Filho Vila União 110
(Assinatura da 2.ª Testemunha) (Residência)



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

110
de Foz

ARQUIVADO

Em *11* de *19* *19*

Roucy Ropy

Certifico que, nesta data, compareceram na Secretaria desta Junta os reclamantes, informando nos ter sido cumprido o acordo.

Em 18.11.19

Roucy Ropy

Fago, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em *11* de *19* *19*

Roucy Ropy

SECRETARIO

J. o. Renda a cumprir o
acordo em 24 h,
sob o pena de lei.
Lata sup. -

MORR

Dr. Apody A. de Oliveira

Advogado

Inscrição n.º 451, na O. A. B.
Escrit.: Rua General Neto, 215 — Fone 2459
Resid.: Rua Dr. Cassiano, 54 — Fone 2649
Pelotas

Apody
Apody

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Jan auto. à conclusão. P. Gu.

Em 3.12.49.

Apody

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PELOTAS, por seu procurador no fim assinado, em representação dos seus associados TEOFILO ROSA, ONDINA ALVES, VIDALVINA PEREIRA NUNES, JOÃO PAULA CORRÊA, LURDES FONTOURA, LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES, LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DOMINGAS MARQUES, todos empregados na firma MARIO PEREIRA ABRANTES, estabelecida com o RESTAURANTE VITORIA, pede vênia para dizer e requerer a V.Excia. o seguinte:-

- 1 - que os associados do Sindicato, acima mencionados, ajuizaram, perante essa Justiça Especializada, uma reclamação contra o seu empregador, pleiteando pagamento de salarios atrasados;
- 2 - que, em audiencia, o reclamado se comprometeu a realizar o pagamento em prazo certo;
- 3 - que, no entanto, nao cumpriu o compromisso assumido;
- 4 - que JOÃO PAULA CORRÊA tem a receber a importancia de Cr.\$ 8.549,60, que corresponde aos seus salarios de dezembro de 1948 até esta data;
- 5 - que TEO FILO ROSA, tem a receber a quantia de Cr.\$ 6.516,00, que corresponde aos seus salarios de janeiro do corrente ano até esta data;
- 6 - que LURDES FONTOURA, tem a receber a quantia de Cr.\$ 2.043,94, que corresponde aos seus salarios, descontadas as utilidades, de 1º de junho do corrente ano até esta data;
- 7 - que LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA tem a receber a importancia de Cr.\$ 2.043,94, correspondente aos seus salarios, descontadas as utilidades, de 1º de junho até esta data;
- 8 - que LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES, tem a receber a quantia de Cr.\$ 2.340,00, correspondente aos seus salarios desde 1º de julho até esta data;
- 9 - que MARIA DOMINGAS MARQUES, tem a receber a importancia de Cr.\$ 1.900,94, que corresponde aos seus salarios, descontadas as utilidades, desde o dia 1º de julho até esta data;
- 10 - que ONDINA ALVES, tem a receber a quantia de Cr.\$ 2.859,30, correspondente aos seus salarios de 1º de fevereiro a 9 de outubro do corrente ano, quando foi encostada ao I.A.P.C.;
- 11 - que VIDALVINA PEREIRA NUNES, tem a receber a importancia de Cr.\$ 608,50, correspondente aos seus salarios de 1º de maio a 23 de junho, data em que adoeceu. Seu empregador nao pagou o auxilio enfermidade no valor de Cr.\$ 113,60. Seu credito e, portanto de Cr.\$ 722,10.

Nestas condições, o Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares vem, mui respeitosamente, requerer a

1899

1899

1899

(m. de ...)

(m. de ...)

ONHOS ...

...

...

...

...

ATESTADO

ATESTADO, em face da prova testemunhal, que o requerente é o proprio e residente onde alega, *e é padre*

Pelotas, 3 de Novembro de 1949

João Gomes Magalhães
DELEGADO DE POLÍCIA



RECONHEÇO verdadeira a *forma* *supra* e *don* *Jo*

Pelotas, 4 de Novembro de 1949

Em test: *F.S.F.* da verdade.

Francisco Silveira Fernandes

Ajudante do 2.º Notário

Wilib

J. J. Soares

Ilmo. Snr. Delegado de Polícia

PELOTAS

7519

DELEGACIA DE POLICIA
PROTOCOLO N.º 6515
Pelotas 3 de 11 de 1949
<i>Soares</i>

JOÃO PAULO CORRÊA, Brasileira
(Nome por extenso) (Nacionalidade)

com 52 anos de idade, nascido em Sta. Vitoria do Palmar - N/E
(Lugar do nascimento e Estado)

a 1ª de Julho de 1.897, filho de Noé Mello
(dias) (mês) (ano) (nome do pai)

e de Camila Corrêa, residente N/Cidade à rua
(nome da mãe)

Simões Netto n.º 136, há mais de 2 anos
(anos, meses ou dias)

de profissão cosinheiro, solteiro, vem respeitosamente
(Estado civil)

requerer de V. S., para fins de Direito
(Dizer os fins a que se destina o atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de P o b r e s a
(Espécie de Atestado)

P. e. E. Deferimento

A rogo do requerente
 por não saber escrever *Pelotas, 3 de novembro de 1.949*
J. J. Soares Filho

Atestamos, sob as penas da Lei, que o requerente é de con-
 dição pobre:

Heleodoro Castilhos 1.º Batalhão Ferrvion
(Assinatura da 1.ª Testemunha) (Residência)

José da Silva Rua Marechal Floriano 394
(Assinatura da 2.ª Testemunha) (Residência)

21.27
A. G. Machado
FRANCISCO S. FERNANDES

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal, que o requerente é o proprio e residente onde alega, *o Sr. Pedro II*

Pelotas, *3 de Novembro de 1949*

Francisco S. Fernandes
DELEGADO DE POLICIA
Pelotas, resp. Pelotas exp.



RECONHEÇO verdadeira a *firma*

supra e do selo

Pelotas, *4* de Novembro de 19*49*

Em test: *F.S.F.* da verdade.

Francisco Silveira Fernandes

Ajudante do 2.º Notário

Nilip





110
Rocha

ARQUIVADO

Em 11 de 1919

Rocha

Certifico que, nesta data, compareceram na Secretaria desta Junta os reclamantes, informando nos ter sido cumprido o acordo.

Em 18.11.19

Rocha

Fago, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 11 de 1919

Rocha

SECRETARIO

J. o. Rest. a cumprir o
acordo em 24 h,
sob o pen. de lei.
Lata sup. -

MORRIS

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de Ms. retro
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 18 de 11 de 1919
Loucy Hoje

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
de requerimentos de
Ms. 11.

Em 3 de 12 de 1919
Loucy Hoje
SECRETARIO

Dr. Apody A. de Oliveira

Advogado

Inscrição n.º 451, na O. A. B.
Escrit.: Rua General Neto, 215 — Fone 2459
Resid.: Rua Dr. Cassiano, 54 — Fone 2649
Pelotas

Handwritten signature: J. H. Apody

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Jan auto. à conclusão. P. Gu.

Em 3.12.49.

Apody

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PELOTAS, por seu procurador no fim assinado, em representação dos seus associados TEOFILO ROSA, ONDINA ALVES, VIDALVINA PEREIRA NUNES, JOÃO PAULA CORRÊA, LURDES FONTOURA, LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES, LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DOMINGAS MARQUES, todos empregados na firma MARIO PEREIRA ABRANTES, estabelecida com o RESTAURANTE VITORIA, pede vênia para dizer e requerer a V.Excia. o seguinte:-

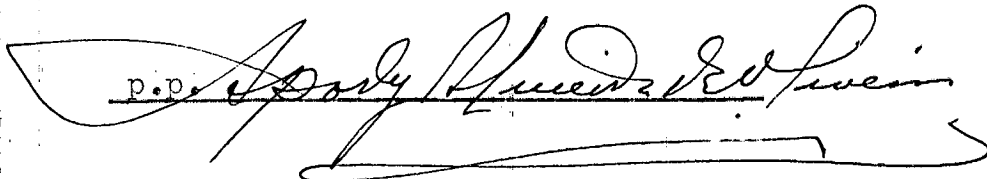
- 1 - que os associados do Sindicato, acima mencionados, ajuizaram, perante essa Justiça Especializada, uma reclamação contra o seu empregador, pleiteando pagamento de salarios atrasados;
- 2 - que, em audiencia, o reclamado se comprometeu a realizar o pagamento em prazo certo;
- 3 - que, no entanto, nao cumpriu o compromisso assumido;
- 4 - que JOÃO PAULA CORRÊA tem a receber a importancia de Cr. \$ 8.549,60, que corresponde aos seus salarios de dezembro de 1948 até esta data;
- 5 - que TEOFILO ROSA, tem a receber a quantia de Cr. \$ 6.516,00, que corresponde aos seus salarios de janeiro do corrente ano até esta data;
- 6 - que LURDES FONTOURA, tem a receber a quantia de Cr. \$ 2.043,94, que corresponde aos seus salarios, descontadas as utilidades, de 1º de junho do corrente ano até esta data;
- 7 - que LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA tem a receber a importancia de Cr. \$ 2.043,94, correspondente aos seus salarios, descontadas as utilidades, de 1º de junho até esta data;
- 8 - que LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES, tem a receber a quantia de Cr. \$ 2.340,00, correspondente aos seus salarios desde 1º de julho até esta data;
- 9 - que MARIA DOMINGAS MARQUES, tem a receber a importancia de Cr. \$ 1.900,94, que corresponde aos seus salarios, descontadas as utilidades, desde o dia 1º de julho até esta data;
- 10 - que ONDINA ALVES, tem a receber a quantia de Cr. \$ 2.859,30, correspondente aos seus salarios de 1º de fevereiro a 9 de outubro do corrente ano, quando foi encostada ao I.A.P.C.;
- 11 - que VIDALVINA PEREIRA NUNES, tem a receber a importancia de Cr. \$ 608,50, correspondente aos seus salarios de 1º de maio a 23 de junho, data em que adoeceu. Seu empregador não pagou o auxilio enfermidade no valor de Cr. \$ 113,60. Seu credito e, portanto de Cr. \$ 722,10.

Nestas condições, o Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares vem, mui respeitosamente, requerer a

a V. Excia. que se digne de, com as formalidades do estilo, ratificar ao snr. MARIO PEREIRA ABRANTES, no RESTAURANTE VITÓRIA, a rua 7 de Setembro, para, dentro do prazo estabelecido na C.M. T., sob as cominações legais, pagar aos seus empregados retratados mencionados as quantias que lhes são devidas, de conformidade com o acôrdo que firmou perante essa M.M. Junta.

J. pede a V. Excia. deferimento

Pelotas, 30 de novembro de 1949

p.p. 



113
R. P. P.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 3 de 12 de 1979

Rouca Poyes
SECRETARIO

Re a petição q de liquidação por
acti fr, les que o acido
de ps. e de valor incerto e
depende de apurac. -
Seus assim, determino
a intimação do Devedor,
apenas de que, querendo,
contate o acti fr.

Walter Puy -

Walter Puy

CL

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de fls. 12,
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 9 de 12 de 19 19

Ruyrope
Secretario

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
de requerimentos de
fls. 11.

Em 11 de 12 de 19 19

Ruyrope
Secretario

DR. OSWALDO BENDER
Advogado

Handwritten initials and signature in the top right corner.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PELOTAS

J. n. auto. à pauli.

de 13.12.49.

Handwritten signature of Mario Pereira Abrantes.

MÁRIO PEREIRA ABRANTES, contestando a liquidação por artigos que lhe foi proposta por João Paulo Corrêa e outros, pede vênua para dizer e requerer quanto segue:

1. - Que as quantias especificadas no pedido não correspondem á realidade dos créditos dos requerentes;
2. - Que, consoante já foi pelos mesmos declarãdo em juizo, ha fornecimentos de dinheiro por "vales", cujas quantias, necessariamente, deverão ser abatidas dos valores pedidos;
3. - Que, ademais, as cifras creditórias não estão exatas, conforme se poderá demonstrar;
4. Que, assim, está a impor-se a necessidade de ser produzida a prova, por via da qual se esclareça o real direito dos requerentes.
- 5.- Nessas condições, requer o suplicante se digne V. Excia. de mandar designar dia e hora para a realização da competente audiência.

Termos em que

P. e E. deferimento.

Pelotas, 13 de Dezembro de 1949

p.p. Oswaldo Bender



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Fls 10
R. Lopes

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 20 de dezembro
às 13 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 14 de 20 de 19
Roney Lopes

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 27 de dezembro
às 13 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 20 de 20 de 19
Roney Lopes



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

SP
11/6
José

RECLAMANTES: ONDINA ALVES E OUTROS

RECLAMADO: MARIO PEREIRA ABRANTES

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, ou seja, às quatorze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russemano, compareceram os reclamantes nomeados a fls. 2, exceção feita de Luiz Rafael Poblato, acompanhado de seu procurador, dr. Apody Almeida de Oliveira e o reclamado Mário Pereira Abrantes, acompanhado de seu procurador, dr. Osvaldo Bender. O procurador do reclamado pediu o depoimento pessoal dos reclamantes. DEPOIMENTO DE ONDINA ALVES: Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que a depoente não sabe assinar; que a depoente recebeu seu salário do mês de janeiro, último mês em que o pagamento foi normal; que depois de janeiro recebeu algum dinheiro contra vales; que a depoente não sabe quanto recebeu, por conta dos seus salários; que o seu emprego era o único, digo, único meio de vida e subsistência da reclamante; que os vales tirados pela declarante foram autenticados com sua impressão digital; que a declarante pôs impressão digital em alguns vales. Com a palavra o procurador da reclamante: PR. que vive maritalmente; que o companheiro da declarante trabalha, mas está parado por doença; que ele não está encostado na Caixa; Nada mais declarou nome lhe foi perguntado. O procurador do reclamado pediu a juntada dos vales atribuídos à reclamante Ondina, o que foi deferido, esclarecendo que apenas um deles tem a impressão digital, apesar da reclamante haver declarado que recebeu várias vezes dinheiro mediante vales. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE MARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

14
Adape

DOMINGAS MARQUES: Com a palavra o procurador da reclamado: PR. que há seis meses o salário deixou de ser pago regularmente á declarante; que a declarante apenas recebeu CR\$ 110,00, firmando vales, através de impressão digital, porque a declarante é analfabeta; que durante esse tempo, várias vezes o reclamado, a pedido da reclamante, deu-lhe por conta pequenas quantias de vinte e trinta cruzeiros, assinando o próprio empregador os vales; que o depoente tem um filho que trabalha, menor, que a ajudava a viver, esclarecendo a declarante que há três meses não pago o aluguel de sua casa; que a declarante tem um filho enfermo na Santa Casa, e se pediu adiantamentos foi para levar alguma coisa a êle. Com a palavra o procurador dos reclamantes:

PR. que a declarante recebia alimentação no estabelecimento. O procurador do reclamado pediu a juntada aos autos dos vales relativos á reclamante Maria Marques, no montante de CR\$ 922,00. O total da reclamante Ondina, em vales é CR\$ 2.321,00.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTES LURDES FONTOURA. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que desde junho, inclusive, seus salários não estão regularmente pagos; que a declarante assina o seu nome; que não sabe quanto recebeu do empregador, mediante vales; que a declarante em recebia vales de CR\$ 20,00, ora de CR\$ 50,00, não tendo recebido pagamentos sem o fornecimento do respectivo vale, pela declarante assinado. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. O reclamado pediu a juntada ao processo dos vales atribuídos á reclamante Lurdes Fontoura, no valor de CR\$ 1.602,00. Determinou o sr. Presidente

constasse em ata o reclamante Luiz Rafael Poblote. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE LUIZ RAFAEL POBLETE/ Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que junho foi o último mês em que o salário do depoente foi pago integralmente; que o depoente sabe assinar; que durante esse tempo o depoente recebeu algum dinheiro por vales, assinados por êle; que não sabe quanto recebeu por vales; Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O procurador do reclamado pediu a juntada ao processo de vales relativos ao reclamante Poblote, no valor de CR\$ 2.630,00. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE VIVALDINA PEREIRA NUNES. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que até abril inclusive a declarante recebeu seus salários integrais; que a partir de abril a declarante recebeu alguns vales; que a declarante sabe assinar o nome e assinou os vales recebidos; que a declarante nunca teve nota dos vales recebidos. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. O procurador do reclamado pediu a juntada de vales assinados pela reclamante Vivaldina, no valor de CR\$ 722,00. A reclamante recebeu como exatos os seus vales. O reclamante Poblote pôs em dúvida apenas onze vales, que foram assinalados com a rubrica de Presidente da Junta. O valor total dos vales impugnados pelo reclamante Poblote é de CR\$ 386,00. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE JOÃO PAULA CORRÊA. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que dezembro de 1948 foi o último mês que o salário lhe foi pago integralmente; que a partir de dezembro o declarante recebeu quantias por vales, os quais estão assinados pelo declarante; que o declarante não se recorda quando aprendeu a assinar o nome; que é exato que o declarante disse ao patrão, a princípio, que não sabia assinar o nome, tendo aprendido aos poucos; que o depoente não sabe quanto recebeu, através de vales; que o declarante não tinha nenhuma outra atividade, fora do estabelecimento; Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que o depoente fazia as refeições no estabelecimento do reclamado; que é exato que o declarante contraiu dívidas, por não receber seus salários. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. O procurador do reclamado pediu a juntada de vales relativos ao reclamante João Paula Corrêa, no valor de CR\$ 5.717,50. O reclamante João Corrêa examinou os vales recebidos e apenas reconheceu como seus vinte e seis vales que foram separados por esta presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

JH
João

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE TEOFILO ROSA. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que desde janeiro de 1949, inclusive, não tem recebido integralmente seus salários; que de janeiro para cá recebeu algumas importâncias, mediante vales; que o depoente assinou os mencionados vales; que o depoente não recebeu nenhuma importância sem assinar o respectivo vale; que o depoente não sabe quanto recebeu mediante vales; que, digo, Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que o empregador disse que iria descontar dos salários do declarante a dívida que este tinha com o Bazar Edison, que entretanto nunca foi paga. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. O procurador do reclamado pediu juntada de vales do reclamante Teófilo, no valor de CR\$ 4.123,50. O reclamante examinou os mencionados vales, impugnando cinco deles, que foram rubricados pelo Presidente da Junta, vales bases no valor total de CR\$ 105,00. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE LAURINDA FERREIRA OLIVEIRA. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que desde julho inclusive seu salário não é pago regularmente; que de julho para cá a declarante recebeu pagamentos mediante vales; que a declarante não assinava os vales; que o próprio empregador se encarregava de fazê-lo; que a declarante assinou apenas o último vale, no valor de CR\$ 15,00; que a depoente tinha anotado mas perdeu o papel e não se lembra quanto recebeu em vales; que a depoente não se recorda quanto recebia, em média, por mês. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. O reclamado pediu a juntada de processo de vales atribuídos a reclamante Laurinda, no valor de CR\$ 1.210,00. O procurador dos reclamantes impugnou a qualidade, digo, a identidade pessoal do cidadão que está presente a esta audiência e que já compareceu á audiência de fls. 5 e 6 como sendo o reclamado quando se trata de outra pessoa. O cidadão presente informou que é preposto de Mário Pereira Abrantes, sendo seu nome Luiz, digo, Luiz Teixeira Guedes Sobrinho. O procurador dos reclamantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

pediu a juntada aos autos de documento que comprovasse a assertiva do procurador do reclamado, o que lhe foi deferido, para ser cumprido dentro do prazo de cinco dias. Determinou o sr. Presidente constasse em ata que do processo nº JCF 611-615/49 consta que os reclamantes, em 30 de novembro do corrente ano de 1949, declararam rescindidos seus contratos de trabalho com o reclamado. Do mesmo processo, a fls. 7, consta depoimentos pessoais dos reclamantes. Nesses depoimentos a reclamante Laurinda Ferreira de Oliveira informa ter recebido, em vales, aproximadamente, CR\$ 40, digo, CR\$ 410,00, a partir de julho; e a reclamante Lurdes Fontoura informa que de seus vales, que estão em poder do empregador, ficou-lhe um saldo, aproximadamente, de CR\$ 337,00. Nada mais foi requerido. Com a palavra o procurador dos reclamantes para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que os artigos devem ser julgados procedente, condenando-se o reclamado ao pagamento dos salários atrasados, dêles descontando apenas os vales autenticados por impressão digital dos empregadores analfabetos e assinados pelos que sabem assinar e que reconheceram os vales por êles verdadeiramente assinados; que isso se pode com fundamento na letra expressa da Consolidação.; que, caso contrário, o empregador poderia ter forjado quantos vales quantos quizesse; que os empregadas suportaram a situação durante vários meses, pois tinham a promessa de pagamento integral e, ao menos, recebiam alimentação que fazia parte de sua alimentação. Com a palavra o procurador do reclamado para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que o presente processo é um verdadeiro sipeal, nada havendo de positivo quanto ao alegado que o reclamante Teófilo pede cruzeiros seis mil quinhentos e dezesseis, mas reconheceu que assinou vales de uma quantia vultosa; que a reclamante Lurdes pede CR\$ 2.043,90 e confessa ter apenas um saldo de apenas CR\$ 300,00; que assim há indício e presunções veementes de que todos os outros reclamantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Luiz
Luiz

estejam na mesma situação, devendo êsses indícios e presunções prevalecer face a inexistência de provas que amparem aquêlo que os reclamantes alegam; que espera a costumeira justiça; que esclarece finalmente que o sr. Luiz Teixeira Guedes Sobrinho é, evidentemente, preposto do reclamado Abrantes, pois que sua presença, nesta audiência, era dispensável, bastando a presença de seu advogado. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado para julgamento o dia 29 de corrente, às treze horas, da cuja designação ficaram todos, nêste ato, notificados. E, para constar, foilevada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria.

Luiz Teixeira Guedes Sobrinho
Luiz Teixeira Guedes Sobrinho
Luiz Teixeira Guedes Sobrinho
Luiz Teixeira Guedes Sobrinho



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

JUNTADA

Foco, nesta data, juntada nos autos
de vales da ceda-
Manita Indua
Em 17 de 19 79
Roua Lopes
SECRETARIO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

R. Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
dos autos da reclamante
Maria Marques

Em 27 de 12 de 1979

Rosa R. Lopes
SECRETARIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*J.H.H.
R. Lopes*

JUNTADA

Porco, nesta data, juntada aos autos
documentais da reclamante
Reverdes

Em 27 de 12 de 1979

Ruiy Roje

SECRETARIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Luiz Roberto

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
dos Vedes do Recla-
mação Luiz Soblete
Em 27 de 10 de 1979
Luiz Roberto
SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

1228
Roye

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do n.º 1228 reunidos
por João Torrea

Em 17 de 12 de 1979

Roye Roye
SECRETÁRIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

1239
Bore

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos

os vales da re-
para auto vidalvi na Acues

Em 7 de 19 de 19 79

Ruayrope

SECRETARIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

JUNTADA

Reqs. nesta data, juntada aos autos
dos autos nos reconhecidos por João Correia

Em 27 de 10 de 1979

[Handwritten signature]

SECRETARIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do n.º 900 regis-
trados de 19
19
de 19
19

Em 17 de 12 de 19 19
Luiz Rêgo

SECRETARIO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

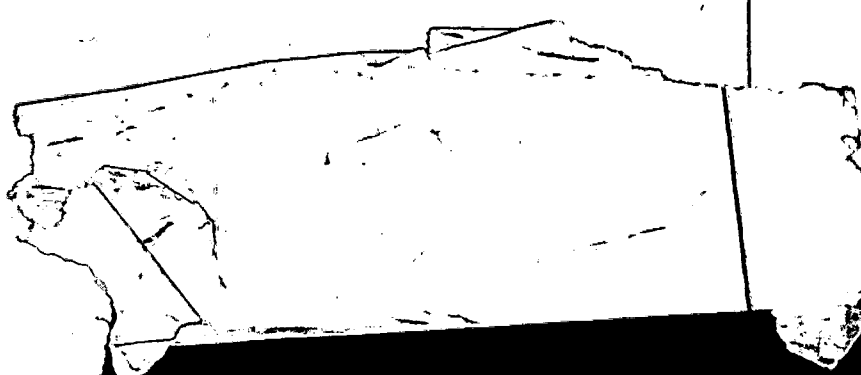
J. 153
P. Lopez

JUNTADA

Fogo, nesta data, juntada aos autos
do Tals da Peda
Mante Recurso da Elevacia

Em *17* de *12* de 19 *79*

P. Lopez
SEMPER





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C., J. 526-533/49

2º VOLUME

ASSUNTO: SALÁRIOS ATRAZADOS E FÉRIAS

Valor da causa: Cr\$8.000,00

RECLAMANTES:

ONDINA ALVES E OUTROS

RECLAMADO:

MARIO PEREIRA ABRANTES

(Restaurante Vitória)

DISTRIBUIÇÃO

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]
A. Proje.

ATA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, às 13 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, n. 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russemano, juiz-presidente, o dr. Apody A. Oliveira, procurador dos Exequentes Ondina Alves e outros, e o dr. Osvaldo Pender, procurador do Executado Mário Pereira Abrantes, foi feita a leitura da inclusão decisão, proferida pelo sr. Juiz-presidente, que foi lida em voz alta, da qual todos ficaram cientes, que passou a fazer parte integrante da presente ata e que consta de cinco (5) páginas datilografadas e rubricadas e está assinada pelo sr. Juiz-presidente. Foi, a seguir, suspensa a audiência, tendo o sr. Juiz-Presidente ordenado que se fizesse o cálculo das custas, distribuídas na forma da decisão anexa. E, para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria. -

[Handwritten signature: Mozart Victor Russemano]

Juiz-Presidente

[Handwritten signature: Apody A. Oliveira]

Procurador dos Exequentes

[Handwritten signature: Osvaldo Pender]

Procurador do Executado

[Handwritten signature: A. Proje]

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

SB
Pereira

"VISTOS, etc.. -

ONDINA ALVES e outros Reclamantes, abaixo citados, ajuizaram perante a J.C.J. de Pelotas reclamações para cobrança de salários e férias contra seu empregador MÁRIO PEREIRA ABRANTES. Como se vê de fls. 5 e 6 do 1º volume dos autos, as reclamações foram conciliadas, comprometendo-se o Reclamado a pagar aos Reclamantes, dentro de certo prazo, tudo quanto lhes era devido, descontados do pedido inicial os pagamentos já efetuados, mediante vales, pelo patrão aos empregados. -

O acordo não foi cumprido. Como se apura do processado, houve necessidade de abrir-se a execução pela fase de liquidação do acordo, fazendo-o os Reclamantes, ora Exequentes, por artigos, na forma da legislação processual civil, aplicável à espécie por omissão da lei trabalhista. -

Contestados os artigos, foi marcada audiência de instrução e julgamento, na qual o Executado fez juntar ao processo farta documentação que ilustra o 1º vol. dos autos e quando foram tomados os depoimentos pessoais dos Exequentes. -

As partes apresentaram suas alegações finais. -

Tudo visto e meticolosamente examinado. -

QUANTO A RECLAMANTE ONDINA ALVES: - X

Deve ela, pelos artigos de fls. 11 do 1º vol. dos autos, o pagamento de salários atrasados no valor de CR\$ 2.859,30. O Executado, por sua vez, junta ao processo vales atribuídos à Exequente marginada no valor de CR\$ 2.321,00 (fls. 23 a 76). -

Mas, como está evidenciado no processo e no depoimento de fls. 16, a Exequente Ondina é analfabeta. Por isso, os vales de fls. 23 a 76, para terem valor jurídico, já que são verdadeiros recibos de pagamentos parcelados feitos pelo Executado, deveriam ter sido confeccionados de acordo com a regra inflexível do artigo 464: nêles deveria estar aposta a impressão digital da Exequente. Como isso não aconteceu, aqueles recibos não têm força probante. -

Mas isso não basta para o caso concreto da Exequente marginada. Apesar de não terem tais vales-recibos o menor significado jurídico, ela própria reconhece, em seu depoimento pessoal de fls. 16, que teve alguns pagamentos parcelados, não podendo, porém, fixar o quantum total de tais adiantamentos. -

Fica-se, assim, sem elementos concretos para liquidação de quanto possa ser a ela devido. E, por isso, os seus artigos devem ser tidos como improcedentes, condenada a Exequente nas custas e a ela facultada nova liquidação, ex-vi do art. 915, do Código de Processo Civil. -

Handwritten signature or mark on the right margin.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Fl.2.

QUANTO A' RECLAMANTE MARIA DOMINGAS MARQUES:

Pede essa Exequite, a fls. 11, salários no valor de
CR\$ 1.900,90. Os vales exibidos pelo Executado, no valor de...
CR\$ 922,00 não têm valor jurídico, por estarem na mesma situação dos vales da Exequite Ondina, sendo aqui aplicáveis os comentários acima enunciados, já que a Exequite Maria é analfabeta e não autenticou, por sua impressão digital, os documentos exibidos pelo Executado e pela Exequite contestados (fls. 78 a 110). -

Entretanto, em seu depoimento de fls.17, reconhece haver recebido de seu patrão a quantia de CR\$ 110,00, que deve ser abatida dos salários pleiteados a fls. 11, o que lhe dá um saldo líquido de UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVENTA CENTAVOS (CR\$ 1.790,90).

QUANTO A' RECLAMANTE LURDES FONTOURA: -

Pede, a fls. 11, CR\$ 2.043,90 (salários). Dessa quantia devem ser abatidos os vales por ela assinados e cuja autenticidade não foram, digo, não foi impugnada (vide dep.pessoal de fls.17), vales êsses que atingem o total de CR\$ 1.602,00 (fls.112 a 166). O seu saldo, portanto, é de QUATROCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS (CR\$ 441,90). -

Deve ser observado que, mais ou menos, é o saldo que, por aproximação, a Exequite marginada fixara, em depoimento pessoal prestado nos autos da reclamação JCH - 611/49 a 615/49, movida pelos Exequentes contra o Executado e ora em grau de recurso ordinário perante o Eg.TRT da Região (fls.20). -

QUANTO A' RECLAMANTE LAURINDA FERREIRA OLIVEIRA: -

A fls. 11, pede salários, num total de CR\$ 2.043,90. Mas, como se vê de seu depoimento pessoal, a fls. 19, os seus salários não devem ser assim calculados. Devem ser computados a partir de 1º de julho, e não de 1º de junho. O montante, portanto, seria de CR\$ 1.703,20. Dessa quantia, entretanto, deve ser abatido o total de CR\$ 410,00, que ela reconheceu já ter recebido, por conta, de seu empregador (fls.20). Fica-lhe o saldo de HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS..

(CR\$ 1.293,20). De nada valem os documentos juntos ao processo pelo Executado, porque essa Exequite é analfabeta e os ditos documentos não estão autenticados por sua impressão digital. Servem, aqui, os argumentos supra expendidos (fls. 514 a 535).

QUANTO AO RECLAMANTE TEÓFILO ROSA: -

Pleiteia, a fls. 11, CR\$ 6.516,00. Reconhece, a fls. 19, em seu depoimento, que assinou vales. Êsses vales aparecem, no processo, a fls.429/512. Trazem todos o nome do Exequite citado. E

SA
Requer

Resumo a autêntica da 13ª linha desta página.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

João Paulo Corrêa

Fl.3.

o total desses vales é de CR\$ 4.123,50. O Exequente Teófilo, portanto, tem a receber DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS (CR\$ 2.392,50). -

E' bem verdade que esse Exequente impugnou alguns dos vales a êle atribuidos. Essa impugnação, por si só, é mera alegação e, porisso, não prevalece. -

O Exequente reconheceu que recebera adiantamentos, firmando "vales", que permaneceram em poder do Executado. Este exibiu os "vales", para se eximir de um pagamento repetido. O Exequente impugna a autenticidade de alguns desses "vales", que trazem o seu nome assinado e que têm a presunção de verdadeiros, face à sua anterior declaração de que, na verdade, assinou vários documentos-recibos ao seu patrão, sem poder afirmar o global a que os mesmos atingem. Essa presunção, naturalmente só poderá ser destruída por outra prova, e não por mera alegação. Por exemplo: uma perícia grafológica. O Exequente, porém não providenciou nesse sentido no momento oportuno, que era a fase de instrução do feito. Deve, assim, predominar a presunção de autenticidade que todo documento encerra. -

QUANTO AO RECLAMANTE JOÃO PAULO CORRÊA: -

Pede CR\$ 8.549,60 (fls.11). Seus "vales" atingem à cifra de CR\$ 5.717,50 (fls.259/284; fls.286/427). E' verdade que ^{em} grande parte de tais "vales" foram impugnados pelo Exequente. Mas isso, como acima se viu, não é suficiente. Faz-se remissão ao que se ponderou relativamente a TEÓFILO ROSA, linhas acima. Apenas se observa que uma perícia, certamente, iria comprovar que alguns documentos impugnados por JOÃO PAULO CORRÊA, na verdade, não foram por êle subscritos. Mas isso é mera suposição decorrente do talhe das letras apostas nos mencionados documentos. Essa suposição não autoriza a quebra da presunção de validade que aqueles recibos possuem, face à afirmativa do Exequente de que assinou vales para o patrão (fls.19). -

Seu saldo, portanto, é de DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS (CR\$ 2.392,50). -

QUANTO À RECLAMANTE VIDALVINA PEREIRA NUNES: - X

Pleiteia a Exequente o pagamento de salários no valor de CR\$ 608,50 (fls.11). Mas, em seu depoimento pessoal de fls. 18, reconhece expressamente já haver recebido CR\$ 722,00, por "vales" (fls.240 a 257). Sendo assim, nada lhe é devido. Ela já recebeu até mesmo mais do que lhe era devido. -

QUANTO AO RECLAMANTE LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES: - X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

SP
16
Poblete

Fl. 4.

Sua posição é a mesma de VIDALVINA. Pode, a fls. 11, o pagamento salarial de CR\$ 2.340,00. Mas já recebeu, por vales, a quantia de CR\$ 2.630,00, que supera a anterior (fls. 168 a 238). Os vales por êle impugnados (fls. 168 a 178) não melhorariam muito a sua situação, porque só atingiram o valor de CR\$ 386,00. Êsses vales impugnados, porém, não podem ser afastados do cálculo geral, pelas razões anteriormente expostas, quando foram apreciados os pedidos dos Exequentes João Paulo e Teófilo.- O Exequerente marginado, portanto, a nada mais tem direito, estando pago do quanto lhe era devido. -

C O N S I D E R A Ç Õ E S F I N A I S

Como se apura do item XI da petição de fls. 11 do 1º volume do processo, a Exequerente VIDALVINA PEREIRA NUNES pleiteia o pagamento de auxílio-enfermidade, no valor de CR\$ 113,60.- Ora, êsse pedido é diferente daquele formulado a fls. 2 do 1º volume (salários e férias), sôbre o qual se chegou à conciliação que ora se liquida para fins de execução própria dita. Sendo assim, a Exequerente VIDALVINA deverá pleitear aquele pagamento em nova reclamatória, dentro de um processo novo, portanto. -

Como se vê da conciliação celebrada a fls. 5 e 6 do 1º volume, por outro lado, é certo que o Exequerente LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES tem a haver dois (2) períodos de férias; a Exequerente MARIA DOMINGAS MARQUES um (1) período de férias e o Exequerente TEÓFILO ROSA um (1) período de férias. Entretanto, as férias não foram pleiteadas nos artigos de fls. 11 e 12. Dessa forma, essa parte da conciliação não entrou, ainda, no jôgo da discussão e só poderá ser apreciada em nova liquidação, que deverá, também, ser feita por artigos, já que o montante do valor das férias dependerá do salário de cada Exequerente no período correspondente à aquisição dêsse direito, o que é fato novo a ser demonstrado processualmente. -

I S T O P O S T O, J U L G O :

- I - IMPROCEDENTES os artigos da Exequerente ONDINA ALVES, por falta de elementos para a liquidação; -
- II - IMPROCEDENTES os artigos dos Exequentes LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES e VIDALVINA FERREIRA NUNES, por já terem êles recebido tudo quanto lhes era devido em matéria de salários; -
- III - PROCEDENTES EM PARTE os artigos dos demais Exequentes, fixando-se assim o valor da conciliação de fls. nas bases indicadas no demonstrativo que se segue: -



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Fl. 5.

JF
P. P. P.

Para a Exequite MARIA DOMINGAS MARQUES.....	CR\$1.790,90
Para a Exequite LURDES FONTOURA.....	CR\$ 441,90
Para o Exequite JOÃO PAULO CORRÊA.....	CR\$2.832,10
Para o Exequite TEÓFILO ROSA.....	CR\$2.392,50
Para a Exequite LAURINDA FERREIRA OLIVEIRA.....	CR\$1.293,20
<hr/>	
T O T A L	CR\$8.750,60

(OITO MIL SETECENTOS E CINCOENTIA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS). *

- No tocante à Exequite ONDINA ALVES, cuja liquidação foi julgada improcedente, fica-lhe assegurado o direito de intentar nova liquidação por artigos, pagas as custas, na forma do Código de Processo Civil, art.915. -

Custas na forma da lei, a serem claculada,digo, calculadas pela Chãfe de Secretaria, respondendo o Executado por 5/8 das mesmas e os Exequentes ONDINA, VIDALVINA e LUIZ por 1/8 cada um e, com êstes, solidariamente, por elas responderá o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Pelotas, que interferiu no processo, peticionando a fls.11 e 12.- Pelotas, em 29 de dezembro de 1.949. - "

Mozart Victor Russomano

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz do Trabalho.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

CÁLCULO DE CUSTAS

Exequente Maria Domingas Marques.....	CR\$ 134,20
Exequente Lourdes Fontoura.....	CR\$ 40,70
Exequente João Paulo Corrêa.....	CR\$ 196,70
Exequente Teófilo Rosa.....	CR\$ 170,40
Exequente Laurinda Ferreira de Oliveira.....	CR\$ 104,40
Exequente Onãina Alves.....	CR\$ 198,60 x
Exequente Wivaldina Pereira Nunes.....	CR\$ 55,70 x
Exequente Luiz Rafael Poblete Morales.....	CR\$ 167,40 x
<u>TOTAL.....</u>	
CR\$1.068,10.	

[Handwritten mark]

Pelotas, em 4 de janeiro de 1950.

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature/initials

NOTIFICADO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
a interposição da
a contestação do **recurso cabível.**

Pelotas, em 11/15/50
Lowry Pope
Secretário

CONTESTAÇÃO

Faço, nesta data, constar estes autos

no Sr. Presidente.

Em 11/15/50
Lowry Pope

*Agrade o process, aqui
no Secretari, o pronunciamento do
Superintendente.*

Dado Superintendente

MORR

ARQUIVADO

Em 1 de 1 de 1950

Loucy Roze

Carta USIAO

Fago, nesta data, conclusos ~~antes~~

~~ao Sr. Presidente.~~

9 de 1 de 1950

Luiza Oliveira
SECRETARIO

Expeca-se mandado de
citacoõ pãria que a Reclamada pague,
dentro de setenta e oito horas a limpa-
tancia devida, ou garanta a divida sob
pena de penhora.

10-1-950

H. Varcaucelly



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

110
11.1.50

certifico que, nesta data, foi expedido Mandado de Intimação e entregue ao Sr. Oficial de Diligências em 11.1.50.

Lucy Hope

Recebi em

Pelotas, 11-1-1950

Rubens
de conciliação



[Assinatura]
[Assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO

O DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS - JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS,

MANDA que o sr. Raphael de Mello Gallo, oficial de diligências deste Juízo, que, em cumprimento ao presente mandado, cite a firma MARIO PEREIRA ABRANTES, do inteiro teor da decisão que se segue: "VISTOS, etc.-- ONDINA ALVES e outros Reclamantes, abaixo citados, ajuizaram perante a J.C.J. de Pelotas reclamações para cobrança de salários e férias contra seu empregador MARIO PEREIRA ABRANTES. Como se vê de fls. 5 e 6 do 1º volume dos autos, as reclusões foram conciliadas, comprometendo-se o Reclamado a pagar aos Reclamantes, dentro de certo prazo, tudo quantos lhes era devido, descontados do pedido inicial os pagamentos já efetuados, mediante vales, pelo patrão aos empregados.-- O acordo não foi cumprido. Como seapura do processado, houve necessidade de abrir-se a execução pela fase de liquidação do acordo, fazendo-o os Reclamantes ora Exequentes, por artigos, na forma da legislação processual civil aplicável a espécie por omissão da lei trabalhista.-- Contestados os artigos, foi marcada audiência de instrução e julgamento na qual o Executado fez juntar ao processo farta documentação que ilustra o 1º volume dos autos e quando foram tomados os depoimentos pessoais dos Exequentes.-- As partes apresentaram suas alegações finais.--

Tudo visto e meticolosamente examinado.--

QUANTO A RECLAMANTE ONDINA ALVES : -

Pede ela, pelos artigos de fls. 11 do 1º vol. dos autos, o pagamento de salários atrasados no valor de Cr\$ 2.859,30. O Executado, por sua vez, junta ao processo vales atribuídos à Exequente marginada no valor de Cr\$ 2.321,00 (fls. 23 a 76). Mas, como está evidenciado no processo e no depoimento de fls. 16, a Exequente Ondina é analfabeta. Por isso, os vales de fls. 23 a 76, para terem valor jurídico, já que são verdadeiros recibos de pagamento parcelados feitos pelo Executado, deveriam ter sido confeccionados de acordo com a regra inflexível do artigo 464: nêles deveria estar aposta a impressão digital da Exequente. Como isso não aconteceu, aqueles recibos não têm força probante.--

Mas isso não basta para o caso concreto da Exequente marginada. Apesar de não terem tais vales-recibos o menor significado jurídico, ela própria reconhece, em seu depoimento pessoal de fls. 16, que teve alguns pagamentos parcelados, não podendo, porém, fixar o quantum total de tais adiantamentos. Fica-se, assim sem elementos concretos para liquidação de quanto possa ser a ela devido. E, por isso, os seus artigos devem ser tidos como improcedentes, condenada a Exequente nas custas e a ela facultada nova liquidação, ex-vi do art. 915, do Código de Processo Civil.--

QUANTO A RECLAMANTE MARIA DOMINGAS MARQUES :

Pede essa Exequente, a fls. 11, salários no valor de Cr\$-... 1.900,80. Os vales exibidos pelo Executado, no valor de Cr\$-922,00 não têm valor jurídico, por estarem na mesma situação dos vales da Exequente Ondina, sendo aqui aplicáveis os comentários acima enunciados, já que a Exequente Maria é analfabeta e não autenticou, por sua impressão digital, os documentos exibidos pelo Executado e pela Exequente contestados (fls. 78 a 110).--



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

112
Deferido

Entretanto, em seu depoimento de fls. 17, reconhece haver recebido de seu patrão a quantia de Cr\$110,00, que deve ser abatida dos salários pleiteados a fls. 11, o que lhe dá um saldo líquido de UM MIL SETECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS Cr\$1.790,90. QUANTO A RECLAMANTE LURDES FONTOURA:-
Pede, a fls. 11, Cr\$2.043,90 (salários). Dessa quantia devem ser abatidos os vales por ela assinados e cuja autenticidade não foi impugnada (vide dep. pessoal de fls. 17), vales essas que atingem o total de Cr\$1.602,00 (fls. 112 a 166).-
O seu saldo, portanto, é de QUATROCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS (Cr\$441,90).-

Deve ser observado que, mais ou menos, é o saldo que, por aproximação, a Exequente marginada fixara, em depoimento pessoal prestado nos autos da reclamação JCJ - 611/49 a 615/49, movida pelos Exequentes contra o Executado e era em grau de recurso ordinário perante o Eg. TRT da Região (fls. 20).-

QUANTO A RECLAMANTE LAURINDA FERREIRA OLIVEIRA: -

A fls. 11, pede salários, num total de Cr\$2.043,90. Mas, como se vê de seu depoimento pessoal, a fls. 19, os seus salários não devem ser assim calculados. Devem ser computados a partir de 1º de julho, e não de 1º de junho. O montante, portanto, seria de Cr\$1.703,20. Dessa quantia, e entretanto, deve ser abatido o total de Cr\$410,00, que ela reconheceu já ter recebido, por conta, de seu empregador (fls. 20). Fica-lhe o saldo de HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS (Cr\$1.293,20). De nada valem os documentos juntos ao processo pelo Executado, porque essa Exequente é analfabeta e os ditos documentos não estão autenticados por sua impressão digital. Servem, aqui, os argumentos supra expendidos (fls. 514 a 535).

QUANTO AO RECLAMANTE TEOFILO ROSA:-

Pleiteia, a fls. 11, Cr\$6.516,00. Reconhece, a fls. 19, em seu depoimento, que assinou vales. Esses vales aparecem, no processo, a fls. 429/512. Trazem todos o nome do Exequente citado. E o total desses vales é de Cr\$4.123,50. O Exequente Teofilo, portanto, tem a receber DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS (Cr\$2.392,50).-

É bem verdade que esse Exequente impugnou alguns dos vales a ele atribuídos. Essa impugnação, por si só, é mera alegação e, por isso, não prevalece.-

O Exequente reconheceu que recebera adiantamentos, firmando "vales", que permaneceram em poder do Executado. Este exibiu os "vales", para se eximir de um pagamento repetido. O Exequente impugna a autenticidade de alguns desses "vales", que trazem o seu nome assinado e que não têm a presunção de verdadeiros, face a sua anterior declaração de que, na verdade, assinou vários documentos-recibos ao seu patrão, sem poder afirmar o global a que os mesmos atingem. Essa presunção, naturalmente só poderá ser destruída por outra prova, e não por mera alegação. Por exemplo: uma perícia grafológica. O Exequente, porém, não providenciou nesse sentido no momento oportuno, que era a fase de instrução do feito. Deve, assim, predominar a presunção de autenticidade que todo documento encerra.-

QUANTO AO RECLAMANTE JOÃO PAULA CORREIA:-

Pede Cr\$8.549,60 (fls. 11). Seus "vales" atingem a cifra de Cr\$5.717,50 (fls. 259/284; fls. 286/427). É verdade que em grande parte tais "vales" foram impugnados pelo Exequente. Mas isso, como acima se viu, não é suficiente. Faz-se remissão ao que ponderou relativamente a TEOFILO ROSA, linhas acima. Apenas se observa uma perícia, certamente, iria comprovar que



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

113
Pereira

que alguns documentos impugnados por JOÃO PAULO CORREA, na verdade, não foram por ele subscritos. Mas isso é mera suposição decorrente do talhe das letras apostas nos mencionados documentos. Essa suposição não autoriza a quebra da presunção de validade que aquêles recibos possuem, face a afirmativa do Exequite de que assinou vales para o patrão (fls. 19).- Seu saldo, portanto, é de DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS (Cr\$2.392,50).-

QUANTO A RECLAMANTE VIDALVINA PEREIRA NUNES:-

Pleiteia a Exequite o pagamento de salários no valor de Cr\$608,50 (fls.11). Mas, em seu depoimento pessoal de fls. 18, reconhece expressamente já haver recebido Cr\$722,00, por "vales" (fls. 240 a 257). Sendo assim, nada lhe é devido. Ela já recebeu até mesmo mais do que lhe era devido.-

QUANTO AO RECLAMANTE LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES:-

Sua posição é a mesma de VIDALVINA. Pede, a fls. 11, o pagamento salarial de Cr\$2.340,00. Mas já recebeu, por vales, a quantia de Cr\$2.630,00, que supera a anterior (fls. 168 a 238). Os vales por ele impugnados (fls. 168 a 178) não melhorariam muito a sua situação, porque só atigiram o valor de Cr\$386,00. Esses vales impugnados, porém, não podem ser afastados do cálculo geral, pelas razões anteriormente expostas, quando foram apreciados os pedidos dos Exequentes João Paulo e Teófilo.- O Exequite marginado, portanto, a nada mais tem direito, estando pago do quanto lhe era devido.-

C O N S I D R A C O E S F I N A I S

Como se apura do item XI da petição de fls. 11 do 1º volume do processo, a Exequite VIDALVINA PEREIRA NUNES pleiteia o pagamento de auxílio-enfermidade, no valor de Cr\$113,60.- Ora, esse pedido é diferente daquele formulado a fls. 2 do 1º volume (salários e férias), sobre o qual se chegou a conciliação que ora se liquida para fins de execussão propriamente dita. Sendo assim, a Exequite VIDALVINA deverá pleitear aquele pagamento em nova reclamatória, dentro de um processo novo, portanto.-

Como se vê da conciliação celebrada a fls. 5 e 6 do 1º volume, por outro lado, é certo que o Exequite LUIZ RAFAEL POBLETE MORALES tem a haver dois (2) períodos de férias; a Exequite MARIA DOMINGAS MARQUES um (1) período de férias e o Exequite TEOFILO ROSA um (1) período de férias. Entretanto, as férias não foram pleiteadas nos artigos de fls. 11 e 12. Dessa forma essa parte da conciliação não entrou, ainda, no jôgo da discussão e só poderá ser apreciada em nova liquidação, que deverá também, ser feita por artigos, já que o montante do valor das férias dependerá do salário de cada Exequite no período correspondente a aquisição desse direito, o que é fato novo a ser demonstrado processualmente.-

I S T O P O S T O, J U L G O:

- I - IMPROCEDENTES os artigos da Exequite ONDINA ALVES, por falta de elementos para a liquidação; -
- II - IMPROCEDENTES os artigos dos Exequentes LUIS RAFAEL POBLETE MORALES E VIDALVINA PEREIRA NUNES, por já terem eles recebido tudo quanto lhes era devido em matéria de salários
- III-PROCEDENTES EM PARTE os artigos dos demais Exequentes, fixando-se assim o valor da conciliação de fls. nas bases indicadas no demonstrativo que se segue: -

Para a Exequite MARIA DOMINGAS MARQUES.....Cr\$1.790,90
Para a Exequite Lurdes Fontoura.....Cr\$ 441,90
Para o Exequite JOÃO PAULO CORREA.....Cr\$2.832,10
Para o Exequite TEOFILO ROSA.....Cr\$2.392,50
Para a Exequite LAURINDA FERREIRA OLIVEIRA.....Cr\$1.293,20



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature/initials

Tudo num total de Cr\$-8.750,60 (Oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos).

No tocante a Exequente ONDINA ALVES, cuja liquidação foi julgada improcedente, fica-lhe assegurado o direito de intentar nova liquidação por artigos, pagas as custas, na forma do Código de Processo Civil, art. 915.-

Custas na forma da lei, a serem calculadas pela Chefe de Secretaria, respondendo o Executado por 5/8 das mesmas e os Exequentes ONDINA, VIDALVINA e LUIZ por 1/8 cada um e, com estes, solidariamente, por elas responderá o Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Pelotas, que interferiu no processo, peticionando a fls. 11 e 12.- Pelotas, em 29 de dezembro de 1.949.-

E assim fazendo, cite a firma MARIO PEREIRA ABRANTES, sob as cominações da lei, a que pague, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da citação, nos termos do artigo 880 da C.L.T. a importância de Oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos, (Cr\$-8.750,60), relativa ao valor da condenação, as custas em selos federais, no valor de Seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$-646,40), ou que, no mesmo prazo, garanta a execução, nomeie bens a penhora, sob pena de ser ela feita judicialmente sobre tantos bens quantos bastem para os aludidos pagamentos. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos onze dias do mez de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta.

Mario Pereira Abranches
JUIZ-PRESIDENTE, SUBSTITUTO DA J.C.J.
DE PELOTAS.

Certifico que, nesta data as 14 horas, me dirigi ao endereço do Executado e o citei do inteiro conteúdo do mandado negando-se o mesmo a recebe-lo assim como a assinar a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 11 de janeiro de 1.950.

Rafael...
Of. de diligencias

115
Ahoja

MANDADO DE CITACAO

O DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS - JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS,

MANDA que o sr. Raphael de Mello Gallo, oficial de diligencias deste Juizo, que, em cumprimento ao presente mandado, cite a firma MARIO PEREIRA ABRANTES, do inteiro teor da decisao que se segue: "VISTOS, etc.- ONDINA ALVES e outros Reclamantes, abaixo citados, ajuizaram perante a J.C.J. de Pelotas reclamacoes para cobranca do salarios e ferias contra seu empregador MARIO PEREIRA ABRANTES. Como se ve de fls. 5 e 6 do 1º volume dos autos, as reclamatorias foram conciliadas, comprometendo-se o Reclamado a pagar aos Reclamantes, dentro do certo prazo, tudo quanto lhes era devido, descontados do pedido inicial os pagamentos ja efetuados, mediante vales, pelo patrono aos empregados.- O acordo nao foi cumprido. Como se a- para do processo, houve necessidade de abrir-se a execucao pela fase de liquidacao do acordo, fazendo-o os Reclamantes ora Exequentes, por artigos, na forma da legislacao processual civil applicavel a especie por omissao da lei trabalhista.- Contestados os artigos, foi marcada audiencia de instrucao e julgamento na qual o Executado fez juntar ao processo farta documentacao que ilustra o 1º volume dos autos e quando foram tomados os depoimentos pessoais dos Exequentes.- As partes apresentaram suas alegacoes finais.- Tudo visto e noticiosamente examinado.-

QUANTO A RECLAMANTE ONDINA ALVES:

Pede ela, pelos artigos de fls. 11 do 1º vol. dos autos, o pagamento do salarios atrasados no valor de Cr\$ 2.859,39. O Executado, por sua vez, junta ao processo vales atestados a Exequento marginada no valor de Cr\$ 2.321,00 (fls. 23 a 76). Mas, como esta evidenciado no processo e no depoimento de fls. 16, a Exequento Ondina e analfabeta. Por isso, os vales devidos recibos do pagamento parcelados feitos pelo Executado, deveriam ter sido confeccionados de acordo com a regra inflexivel do artigo 464: nelos deveria estar aposta a impressao digital da Exequento. Como isso nao aconteceu, aqueles recibos nao tem forca probante.- Mas isso nao basta para o caso concreto da Exequento marginada. Apesar de nao terem tais vales-recibos o menor significado juridico, ela propria reconhece, em seu depoimento podendo, por, fixar o quantum total de tais adiantamentos.- Fica-se, assim sem elementos concretos para liquidacao do quanto possa ser a ela devido. E, por isso, os seus artigos devem ser tidos como improcedentes, condonada a Exequento nas custas e a ela facultada nova liquidacao, ex-vi do art. 915, do Código do Processo Civil.-

QUANTO A RECLAMANTE MARIA DOMINGAS MARQUES:

Pede essa Exequento, a fls. 11, salarios no valor de Cr\$ 1.900,00. Os vales exibidos pelo Executado, no valor de Cr\$ 922,00 nao tem valor juridico, por estarem na mesma situacao dos vales da Exequento Ondina, sendo aqui applicaveis os comentarios acima enunciados, ja que a Exequento Maria e analfabeta e nao autentica, por sua impressao digital, os documentos exibidos pelo Executado e pela Exequento contestada (fls. 78 a 110).-

12/10
10/11

Entretanto, em seu depoimento de fls. 17, reconhece haver recebido de seu patrão a quantia de Cr 110,00, que deve ser abatida dos salários pleiteados a fls. 11, o que lhe dá um saldo líquido de QUATROCENTOS E NOVENTA CRUZETROS E CINQUENTA CENTAVOS Cr 1.790,50. QUANTO A RECLAMANTE LUCIENE FERREIRA DE SOUZA: - Pode, a fls. 11, Cr 2.043,50 (salários). Dessa quantia devem ser abatidos os valores por ela assinados e cuja autenticidade não foi impugnada (vide dep. pessoal de fls. 17), valores esses que atingem o total de Cr 1.602,00 (fls. 112 a 166). - O seu saldo, portanto, é de QUATROCENTOS E QUARENTA E NINE CRUZETROS E CINQUENTA CENTAVOS (Cr 241,50). -

Deve ser observado que, mais ou menos, é o saldo que, por aproximação, a Execução marginalizada fixara, em depoimento pessoal prestado nos autos da reclamação J03 - 611/49 a 615/49, movida pelos Executores contra o Executado e ora em grau de recurso ordinário perante o Eg. TET da Região (fls. 20). -

QUANTO A RECLAMANTE LAURINDA FERREIRA OLIVEIRA: -

A fls. 11, pede salários, num total de Cr 2.043,50. Mas, como se vê de seu depoimento pessoal, a fls. 19, os seus salários não devem ser assim calculados. Devem ser computados a partir de 12 de julho, e não de 12 de junho. O montante, portanto, seria de Cr 1.703,20. Dessa quantia, e entretanto, deve ser abatido o total de Cr 410,00, que ela reconheceu já ter recebido, por conta, de seu empregador (fls. 20). Fica-lhe o saldo de QUATROCENTOS E TRÊS CRUZETROS E VINTA CENTAVOS (Cr 1.293,20). De nada valem os documentos juntados ao processo pelo Executado, porque essa Execução é analfabeta e os ditos documentos não estão autenticados por sua impressão digital. Servem, aqui, os argumentos supra expendidos (fls. 514 a 535).

QUANTO AO RECLAMANTE TEÓFILO ROSA: -

Pleiteia, a fls. 11, Cr 6.516,00. Reconhece, a fls. 19, em seu depoimento, que assinou valores. Esses valores aparecem, no processo, a fls. 429/512. Fazem todos o nome do Executado citado. E o total desses valores é de Cr 4.123,50. O Executado Teófilo, portanto, tem a receber DOIS MIL E TRÊS CRUZETROS E DOIS CENTAVOS (Cr 2.392,50). -

É bem verdade que essa Execução impugnou alguns dos valores a ele atribuídos. Essa impugnação, por si só, é mera alegação e, por isso, não prevalece. -

O Executado reconheceu que recebera adiantamentos, firmando "valores", que permaneceram em poder do Executado. Este exibiu os "valores", para se eximir de um pagamento repetido. O Executado impugna a autenticidade de alguns desses "valores", que fazem o seu nome assinado e que não têm a presunção de verdadeiros, face a sua anterior declaração de que, na verdade, assinou vários documentos-recebos ao seu patrão, sem poder afirmar o global a que os mesmos atingem. Essa presunção, naturalmente, só poderá ser destruída por outra prova, e não por mera alegação. Por exemplo: uma perícia grafológica. O Executado, porém, não providenciou nesse sentido no momento oportuno, que era a fase de instrução do feito. Devo, assim, predominar a presunção de autenticidade que todo documento encerra. -

QUANTO AO RECLAMANTE JOÃO PAULA CORREIA: -

Pede Cr 8.549,60 (fls. 11). Seus "valores" atingem a cifra de Cr 5.717,50 (fls. 259/284; fls. 286/427). É verdade que em grau de parte tais "valores" foram impugnados pelo Executado. Mas isso, como acima se viu, não é suficiente. Faz-se referência ao que ponderou relativamente a TEÓFILO ROSA, linhas acima. Apenas se observa uma perícia, certamente, iria comprovar que

Handwritten signature or initials in the top right corner.

que alguns documentos impugnados por JOAO PAULO CORREA, na vez
dado, não foram por ele assinados. Mas isso é mera suposição
decorrente do talho das letras apostas nos mencionados docu-
mentos. Essa suposição não autoriza a quebra da presunção de
validade que aqueles recibos possuem, face a afirmativa do
Excoquente de que assinou valores para o patão (fls. 19).
Seu saldo, portanto, é de DOIS MIL QUATROCENTOS NOVENTA E DOIS
CRUZETOS E CINCO CENTAVOS (Cr. 2.392,50).-

QUANTO A RECLAMAÇÃO DE VIDALVINA PEREIRA LUIS:
Pleiteia a Excoquente o pagamento de salários no valor de
Cr. 608,50 (fls. 11). Mas, em seu depoimento pessoal de fls.
18, reconhece expressamente já haver recebido Cr. 722,00, por
"valores" (fls. 250 a 257). Sendo assim, nada lhe é devido. Ela
já recebeu até mesmo mais do que lhe era devido.-

QUANTO A RECLAMAÇÃO DE LUIZ RAFAEL FONTAURA:
Sua posição é a mesma de VIDALVINA. Pode, a fls. 11, o pagamen-
to salarial de Cr. 2.340,00. Mas já recebeu, por valores, a quan-
tia de Cr. 2.630,00, que supera a anterior (fls. 268 a 283).
Os valores por ele impugnados (fls. 163 a 170) não melhoram
muito a sua situação, porque só atingiram o valor de Cr. 386,00.
Esses valores impugnados, porém, não podem ser afastados do cál-
culo geral, pelas razões anteriormente expostas, quando foram
apreciados os pedidos dos Excoquentes João Paulo e Teófilo.-
O Excoquente marginado, portanto, a nada mais tem direito, es-
tando pago do quanto lhe era devido.-

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como se entra do item XI da petição de fls. 11 do 1º volume
do processo, a Excoquente VIDALVINA PEREIRA LUIS pleiteia o
pagamento do auxílio-enfermidade, no valor de Cr. 113,60.-
Cra, esse pedido é diferente daquele formulado a fls. 2 do 1º
volume (salários e férias), sobre o qual se chegou a concilia-
ção que ora se liquida para fins de execução propriamente di-
ta. Sendo assim, a Excoquente VIDALVINA deverá pleitear aquele
pagamento em nova reclamação, dentro de um processo novo,
portanto.-

Como se vê da conciliação celebrada a fls. 5 e 6 do 1º volume,
por outro lado, é certo que o Excoquente LUIZ RAFAEL FONTAURA
NOR LES tem a haver dois (2) períodos de férias; o Excoquente
MARIA DO LACERDA MARQUES um (1) período de férias e o Excoquente
TEOFILO ROSA um (1) período de férias. Entretanto, as férias
não foram pleiteadas nos artigos de fls. 11 e 12. Depois dessa
essa parte da conciliação não entra, ainda, no jogo da liquida-
ção e só poderá ser apreciada em nova liquidação, que deverá
também, ser feita por artigos, já que o montante do valor das
férias dependerá do salário de cada Excoquente no período cor-
respondente a aquisição desse direito, o que é fato novo a ser
demonstrado processualmente.-

LIQUIDAÇÃO

- I - I PROCEEDENTES os artigos da Excoquente CRISTINA SILVA, por
taita do olomatos para a liquidação; -
 - II - I PROCEEDENTES os artigos dos Excoquentes LUIZ RAFAEL FONTAURA
NOR LES e VIDALVINA PEREIRA LUIS, cr já foram ali
recebido tudo quanto lhes era devido em matéria de salários
 - III - I PROCEEDENTES os artigos dos demais Excoquentes, quan-
do-se assin o valor da conciliação de fls. nas bases in-
dicadas no demonstrativo que se segue: -
- | | |
|--|--------------|
| Para a Excoquente MARIA DO LACERDA MARQUES..... | Cr. 1.790,80 |
| Para a Excoquente Luiz Rafael Fontoura..... | Cr. 441,80 |
| Para o Excoquente JOAO PAULO CORREA..... | Cr. 2.852,10 |
| Para o Excoquente TEOFILO ROSA..... | Cr. 2.392,50 |
| Para a Excoquente LAURINDA PEREIRA OLIVEIRA..... | Cr. 1.250,20 |

1110
P. P. P.

Tudo num total de Cr\$-8.750,60 (Oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos).

No tocante a Exequente ONDINA ALVES, cuja liquidação foi julgada improcedente, fica-lhe assegurado o direito de intentar nova liquidação por artigos, pagas as custas, na forma do Código de Processo Civil, art. 915.-

Custas na forma da lei, a serem calculadas pela Chefe de Secretaria, respondendo o Executado por 5/8 das mesmas e os Exequentes ONDINA, VIDALVINA e LUIZ por 1/8 cada um o, com Utes, solidariamente, por elas responderá o Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Pelotas, que interporia no processo, peticionando a fls. 11 e 12.- Pelotas, em 29 de dezembro de 1.949.-

E assim fazendo, cito a firma MARIO PEREIRA ABRANTES, sob as condições da lei, a que paga, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da citação, nos termos do artigo 880 da C.L.P. a importância de Oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos, (Cr\$-8.750,60), relativa ao valor da condenação, as custas em solas fedoras, no valor de Seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$-646,40), ou que, no mesmo prazo, garanta a execução, nomeio bens a penhora, sob pena de ser oia feita judicialmente sobre tantos bens quantos bastem para os aludidos pagamentos. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos onze dias do mez de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta.

Mario Miranda Vasconcelos
JUIZ-PRESIDENTE, SUBSTITUTO DA J.C.S.
DE PELOTAS.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

26
11
Ribeiro

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos

os requerimentos de

19 de 19 50

Ribeiro

[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Bo
Apody
N. em autos.
Como requer.
12. 1. 1950
H. Varouzellos

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE PELOTAS, por seu presidente abaixo-assinado e em representação dos associados Maria Domingas Marques, Lourdes Fontoura, João Paulo Corrêa, Teófilo Rosa e Laurinda F. Oliveira, nos autos da liquidação de acôrdo em que são partes os acima citados e Mário Pereira Abrantes, vem requerer a V. Excia. se digne de mandar suspender, pelo prazo de dez dias, os atos de execução hoje iniciados, para prosseguimento ao termo do mesmo, ocasião em que já aqui estará o advogado do peticionário, Dr. Apody Almeida de Oliveira, no momento ausente de Pelotas e a quem se acha entregue o cuidado da causa.

P. Deferimento.

Pelotas, 11 de Janeiro de 1950

Heron Pereira das Neves

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE PELOTAS

DR. OSWALDO BENDER
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*H. aos autos.
Como requer
12-1-950
H. Vasconcellos*

MÁRIO PEREIRA ABRANTES, nos autos da liquidação de acôrdo com os reclamantes ONDINA ALVES e outros, tendo seu procurador, que esta assina, acertado a maneira de pagamento da dívida com o procurador da outra parte, o sr. Dr. Apody Almeida de Oliveira, no momento ausente desta cidade, conforme é do conhecimento de V. Excia., vem requerer se digne V. Excia. determinar seja sustado qualquer procedimento executório, porventura em andamento, pelo prazo de dez dias, momento em que, já aqui presentes os dois procuradores (tambem o que esta subscreve estará ausente, em Porto Alegre, até então), será realizado o pagamento.

Termos em que

P. e E. deferimento.

Pelotas, 12 de Janeiro de 1950.

p.p. Oswaldo Bender

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

.....
Do
Ao
Assunto

Em

JUNTA DA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do requerimento de
[Handwritten signature]
Em 25 de 1 de 19 50
[Handwritten signature]

Dr. APODY A. DE OLIVEIRA

ADVOGADO

Inscrito na O. A. B., n.º 451

Escritório - Gal. NETO, 215

FONE 2459

Consultor Jurídico do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados

PELOTAS

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento

623
Pereira

M. aos autos
já concluído
24-1-1950
N. Vanoucellos

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PELOTAS, em representação dos seus associados MARIA DOMINGAS MARQUES, LURDES FONTOURA, JOÃO PAULO CORRÊA, TEÓFILO ROSA e LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA, por seu procurador no fim assinado, vem dizer a V. Excia. que o Empregador MARIO PEREIRA ABRANTES não cumpriu o pagamento que prometera efetuar e, conseqüentemente, requer, mui respeitosamente, a V. Excia. que se digne de determinar o prosequimento da execução da sentença que, a requerimento do dito Empregador e com a concordancia do Suplente., havia sido sustada por dez dias.

J. pede a V. Excia. deferimento

Pelotas, 24 de janeiro de 1950

p.p. Apody A. de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Fls. 24
[assinatura]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

~~Logo~~, nesta data, juntada aos autos
do requerimento de
fls. 7
Em 25 de [] de 1950.
Leiza Pereira
SECRETARIO

Dr. Apody A. de Oliveira

Advogado

Inscrição n.º 451, na O. A. B.

Escrit.: Rua General Neto, 215 — Fone 2459

Resid.: Rua Dr. Cassiano, 54 — Fone 2649

Pelotas



Y - ao autor.
Como requer.
25-1-1950
H. Varoncello

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCÍO HOTELEIRO, E SIMILARES DE PELOTAS, em representação dos seus associados Teófilo Rosa e outros, na reclamação que apresentaram contra Mario Pereira Abrantes, ora em faze executiva, por seu advogado no fim assinado vem, mui respeitosamente, dizer a V. Excia. que o devedor tem procurado se desfazer dos bens moveis que possui, com o fito de fugir ao pagamento dos salarios apurados em liquidação, e que, em virtude disso, requerer a V. Excia. que se digne de determinar seja penhorado o predio de moradia, sito à Avenida Bento Gonçalves n.º 415, nesta cidade, de propriedade do devedor, dando ciência da referida penhora aos Notarios e Officiais do Registro de Imóveis desta cidade, afim de que dito predio garanta o aludido pagamento.

J. pede a V. Excia. deferimento

Pelotas, 25 de janeiro de 1950

p.p. *Apody A. de Oliveira*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

S. S. S.

Faço, nesta data, juntada aos autos
do auto de penhora
de fls.
Em 13 de 2 de 1950.
Loisa Pereira
SECRETARIO



Handwritten signature and date: 27

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e sete dias do ~~ano~~ de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Pelotas, em cumprimento ao despacho do sr. Dr. Mario Miranda Vasconcelos, Juiz-Presidente, substituto desta Junta de Conciliação e Julgamento, me dirigí ao endereço do Executado, Mario Pereira Abrantes, e aí chegando o intimei novamente a pagar a importância de Cr\$-8.750,60 (oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), valor total da Reclamação nº 526-33/49, que lhe moveu Ondina Alves e outros e, mais a importância de Cr\$-646,40 (seissentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondentes ao valor das custas da referida Reclamação, e como não o fizesse, procedi a penhora do seguinte imóvel de propriedade do Executado: 1 prédio sito nesta cidade a Avenida Bento Gonçalves nº 415; dando ciência disto ao s srs. Notarios e Oficiais de Registro de Imóveis desta cidade, afim de que dito prédio, garanta o referido pagamento. E, para constar foi lavrado o presente auto, que vai assinado pelo sr. Dr. Juiz-Presidente desta Junta, digo Presidente, Substituto desta Junta, pelo Executado, por duas testemunhas e por mim, Oficial de Diligencias.

Pelotas, 27 de Janeiro de 1.950.

Mario Miranda Vasconcelos
- Juiz Presidente -
- Substituto -

Raphael Soares
- Oficial de Diligencias -

Mario Pereira Abrantes

Milton D. Pereira

~~Antonio de Paula~~

NOTA DE 1.950

Certifico que, foi dado ciencia ao Executado, conforme
assinatura do mesmo aposta ao respectivo auto de penhora.

Em Pelotas, 3 de fevereiro de 1.950.

Antonio de Paula

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Delegado de Policia

Antonio de Paula
Delegado de Policia

Antonio de Paula
Delegado de Policia

Antonio de Paula
Delegado de Policia

1950

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Pelotas, em cumprimento do despacho do sr. Dr. Mario Miranda Vasconcelos, Juiz-Presidente, substituto desta Junta de Conciliação e Julgamento, me dirigí ao endereço do Executado, Mario Pereira Abrantes, e aí chegando o intimei novamente a pagar a importância de Cr\$-8.750,60 (oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), valor total da Reclamação nº 526-33/49, que lhe moveu Ondina Alves e outros e, mais a importância de Cr\$-646,40 (seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondentes ao valor das custas da referida Reclamação, e como não o fizesse, procedi a penhora do seguinte imóvel de propriedade do Executado:

1 prédio sito nesta cidade a Avenida Bento Gonçalves nº 415; dando ciência disto ao s srs. Notarios e Officiais de Registro de Imóveis desta cidade, afim de que dito prédio, garanta o referido pagamento. E, para constar foi lavrado o presente auto, que vai assinado pelo sr. Dr. Juiz-Presidente desta Junta, digo Presidente, Substituto desta Junta, pelo Executado, por duas testemunhas e por mim, Oficial de Diligencias.

Pelotas, 27 de Janeiro de 1.950.

Mario Miranda Vasconcelos
- Juiz Presidente -
- Substituto -

Raphael...
- Oficial de diligencias -

Mario Pereira Abrantes

Testemunhas:
Augusto...
William S. Bar...



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Fls 29
[Assinatura]

JUNTA

Faço, nesta data, juntada aos autos

dos autos de
fls. *1*

Em 8 de 2 de 1950.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

DR. OSWALDO BENDER
Advogado

R. B. 31
[Handwritten signature]

modo que julgada nula seja a penhora, a qual deverá ser substituída, se assim o entenderem os exequentes, na forma estabelecida pela gradação legal, pagas as custas pelos embargados.

Pelotas, oito de Fevereiro de 1959.

p.p. Oswaldo Bender



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Assinatura]
 32

CERTIFICADO que, nesta data, foi
 cumprido o ~~decreto~~ do fls.
 expedido pelo Sr. Presidente da

Em 8 de 2 de 1950

[Assinatura]
 Pereira Teixeira

JUNTA

Faço, nesta data, juntada aos autos

da contestação de
 fls.

Em 9 de 2 de 1950

[Assinatura]
 Pereira Teixeira
 SECRETÁRIO

9/2/50

Dr. Apody A. de Oliveira

Advogado

Inscrição n.º 451, na O. A. B.

Escrit.: Rua General Neto, 215 — Fone 2459

Resid.: Rua Dr. Cassiano, 54 — Fone 2649

Selotas

J. dos autos
 9-2-50
M. Varoussel
 33

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES, por seu procurador no fim assinado, nos autos da reclamatoria em que são partes Teofilo Rosa e outros e Mario Pereira Abrantes, pede venia para dizer e requerer a V. Excia. o seguinte:-

1 - O reclamado opôz embargos à penhora, sob a alegação de não haver sido respeitada a gradação estabelecida no art. 923 do Cod. de Proc. e inquina de nula dita penhora; entretanto,

2 - O reclamado quando cita as disposições do Cod. de Proc. e a lição de respeitavel mestre, mui propositalmente esqueceu de explicar que:

"Não valerá a nomeação FEITA PELO EXECUTADO",

I - si não fôr conforme a gradação...

3 - No caso em tela a nomeação de bens NÃO FOI FEITA PELO EXECUTADO. Este, depois de haver explorado, durante meses, deshumanamente, o trabalho de criaturas pobres sem lhes pagar os salarios, quando citado para, em 48 horas, pagar o debito ou garantir a execução, dando bens a penhora, nao o fez, usando todos os subterfugios, inclusive o de ilaquear a boa fé dos mesmos, afirmando, peremptoriamente, que estava pronto a pagar-lhes o que lhes e devido, integralmente, para, depois, vir lhes oferecer apenas parte daquela quantia. O executado, portanto NÃO NOMEOU BENS para garantir o pagamento; nao nomeou bens, nem conforme a gradação estabelecida, nem de qualquer outro modo. Ora,

4 - DE PLACIDO E SILVA, eminente e douto comentador do Cod. de Proc. Civ., em seu tratado "COMENTARIOS AO CODIGO DE PROCESSO CIVIL", pag. 607, comentario 1007, assim pontifica:-

"A nomeação de bens é faculdade concedida ao devedor, para que assim se livre de uma penhora que lhe possa acarretar maiores danos. DESDE QUE NÃO A FAZ, SUJEITA-SE ÀS SUAS CONSEQUENCIAS, SEM DIREITO A QUALQUER OPOSIÇÃO, EM RELAÇÃO AOS BENS QUE POSSAM SER PENHORADOS À ESCOLHA DO EXEQUENTE".

E, no comentario nº 1008, à mesma pag. da obra citada, aquele emérito Professor ensina:-

"A falta de nomeação de bens, entanto, autoriza a que a penhora se faça EM QUAISQUER DOS BENS DO EXECUTADO,"...

No seu comentario nº 1019, à pag. 611, da obra acima mencionada, DE PLACIDO E SILVA diz:-

" A obediencia da gradação, entanto, não se pode fazer regra absoluta! Por essa forma, o principio que o Codigo institui deve ser entendido de modo relativo, não somente, em face das circunstancias envolventes do ato, como do proprio conhecimento que se tem dos bens do executado, passíveis de penhora."

5 - O emérito Prof. ALEXANDRE DE PAULA, em sua obra "O PROCESSO CIVIL A LUZ DA JURISPRUDENCIA", a pag. 836, do Vol. VI, no comentario nº 7861 ao art. 923 - I, assim se expressa:-

"...Assim, se o executado não usar ou burlar desse direito, isto é, se não usar do direito de fazer a nomeação, ou a fizer contra a lei, ou insuficientemente, nomeando bens bens que penhorados iriam burlar eu pelo menos eternizar o cumprimento da sentença, em detrimento do exequente, devolve-se o direito de nomeação a este, QUE NÃO SERÁ OBRIGADO A OBSERVAR AQUELA GRADAÇÃO, PODENDO NOMENAR OS BENS QUE QUIZER (art. 926 do Cod. cit.)..."

6 - A Egregia 1ª. Camara do Tribunal de Apelação do Est. do Rio de Janeiro, por unanimidade, na apelação civil nº 1305, prolatou o seguinte Acórdão:-

" Cumpre ser atendida a gradação do art. 930 do Cod. de Proc. Civ. quando o executado usa da faculdade da nomeação. Se não o fizer, a nomeação será do exequente, a quem é licito nomear os bens que entender, consoante a intelligencia dos arts. 923 e 926 do Cod. (ALEXANDRE DE PAULA - "O PROC/ CIV/ A LUZ DA JURISPRUDENCIA, Vol. VI, pag. 838, nº 7865)

7 - Ora é bem de se ver que, não tendo o executado usado do direito de nomear os bens para garantir a execução, em face da boa doutrina e da jurisprudencia mansa e pacifica dos Tribunais, cabia e cabe aos exequentes nomearem os bens que quizerem, sem a obrigação de observar a gradação dos arts. 923 e 930 do Cod. de Proc., não tendo o executado o direito de fazer qualquer opposição a penhora realizada. Ademais,

8 - O executado tem procurado fugir, por todos os meios, ao cumprimento da decisão exequenda. Tem usado os mais torpes subterfugios com o objetivo de procrastinar indefinidamente o pagamento dos salarios devidos, com graves danos materiais para os exequentes, alguns dos quais, mulheres e velhas, estão atravessando as mais cruas e dolorosas necessidades. O procedimento do executado é deshumano, mesquinho e criminoso. Propositamente, deixou de nomear os bens para, posteriormente, usar da chicana para impedir ou protelar a execução. Si é que em seu "bem montado" (???) estabelecimento comercial possuia ou possui moveis e utensilios - que de facto sejam propriedade do executado - capazes de cobrir a quantia exequenda, porque motivo o executado, quando citado, não usou do direito que lhe outorgava o art. 923, do Cod. de Proc. e nomeou aqueles bens? - Ao em vez de fazê-lo, o executado empenhou-se, apenas, em fugir ao cumprimento da citação, usando, como já se disse, subterfugios e, posteriormente, fugindo, ainda, do Oficial de Diligencias para não assinar o auto da penhora que foi requerida pelos exequentes, usando do direito que lhes é assegurado pelo art. 926 daquele Cod.- Consequentemente,

9 - o executado não tendo nomeado bens para garantir a execução, dentro do prazo legal, deu lugar a que o direito de nomea-los fosse devolvido aos exequentes e esses podiam e podem nomear os bens que entenderem, sem ficarem obrigados a respeitar a gradação estabelecida no art. 930, como se vê do venerando Acórdão do Egregio Trib. de Apel. do Rio de Janeiro, acima cit. e não tem o direito de se opor

à penhora feita. Esse o principio universalmente aceito pela
boa doutrina e pela jurisprudencia dos mais altos Tribunais
do Pais.

10 - Em face do exposto, da doutrina e da ju-
risprudencia e mais os doutos suplementos do estilo que o M.
M. Julgador aduzira, esperam os exequentes sejam os embargos
opostos julgados improcedentes, mantendo-se a penhora feita
como boa e valiosa e condenando-se o embargante as custas e
mais pronunciações de Direito, por ser ato que emana da mais
soberana

JUSTIÇA!

Pelotas, 9 de fevereiro de 1950

p.p.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Assinatura]

Certifico que nesta data
me foi entregue a presente
Certidão.

Peletas, 17 de Fevereiro de 1950.
Augusto L. Casarino
Secretário "ad-hoc"

JUNTADA

Em, nesta data, juntada aos autos

da Certidão de
Fls. 27

Em 17 de Fevereiro de 1950

Augusto L. Casarino
SECRETÁRIO "ad-hoc"

Edmundo Gastal Sobrinho
37

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PELOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS
PRIMEIRO OFÍCIO

Edmundo Gastal Sobrinho
OFICIAL

CERTIFICO que, a folhas 47 do livro número -4 A-foi inscri-
ta hoje, sob número de ordem 779, a penhora de um prédio si-
to nesta cidade, à Avenida Bento Gonçalves, número 415;-pe-
nhora esta feita por ONDINA ALVES e outros, contra MARIO PE-
REIRA ABRANTES, para garantia de uma dívida de Cr\$ 9.397,00,
tudo conforme certidão de penhora passada em 2 de fevereiro
de 1950, pelo Oficial de Diligencias da Justiça do Trabalho,
Rafael Gallo.-O referido é verdade e dou fé.-

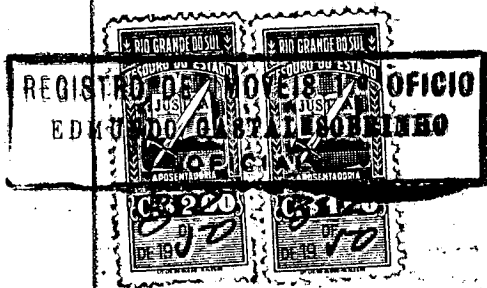
Pelotas,

Edmundo Gastal Sobrinho



certidão de 1950
Edmundo Gastal Sobrinho
Oficial

Cr\$ 75,00





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Sub 38

CONCLUSÃO

*Fuça, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.*

Em 18 de Setembro de 1960

Augusto Bonavina
SECRETÁRIO "ad-hoc"



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

22.39
D. Oliveira

JULGAMENTO DE EMBARGOS:

MARIA DOMINGAS MARQUES, LOURDES FONTOURA, JOÃO PAULO CORRÊA, TEOFILO ROSA E LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Reclamaram contra MARIO PEREIRA ABRANTES, tendo chegado a um acôrdo em Julho. Transcorrido o prazo do acôrdo a Reclamada não pagou os respectivos valores, tendo sido, por isso, executada. Citada para o pagamento dentro de 48 horas, não pagou nem nomeou bens que garantissem a dívida. Em fase de requerimento de ambas as partes foi a execução sustada por alguns dias. Finalmente foi efetuada a penhora, conforme auto de fls.27. A Reclamada apresentou embargos com as alegações de que é nula a penhora porque não foi respeitada a gradação determinada pelo art. 930 do Cod. do Proc. Civ., visto que recaiu sobre um imóvel quando o executado tem bens moveis que ultrapassam o valor da execução. Os exequentes contestaram alegando que não tendo o executado nomeado bens á penhora ficou sujeita ás consequencias, sem direito a qualquer opposição. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Executado não nomeou bens á penhora; CONSIDERANDO que nesse caso, de acôrdo com o art. 926 do Cod. do Proc. Civ., foi devolvido aos exequentes o direito de nomeação; CONSIDERANDO que os exequentes requereram que a nomeação recaísse no imóvel penhorado, conforme se vê pelo requerimento de fls. 25; CONSIDERANDO que, nessas condições, os exequentes não estavam obrigados a respeitar a gradação legal; CONSIDERANDO que nesse sentido também se pronuncia o comentarista do Cod. do Proc. Civil, J.M. de Carvalho Santos, Pratica do Proc. Civil, pag.305, JULGO improcedentes os presentes embargos, subsistentes, por tanto, a penhora. Custas pelo Executado, na fórmula da Lei. Intime-se.

Pelotas, 23 de Fevereiro de 1950

Mario Laurinda Concaveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Pl. 10
P. Oliveira*

*Certifico que, nesta data, noti-
fiquei o dr. Alfredo Oliveira da de-
cisão de fls. 39.*

Em 24-2-50

Leiva Oliveira

*Certifico que, nesta data,
notifiquei o dr. Arnaldo Bender
da decisão de fls. 39.*

Em 25-2-50

Leiva Oliveira

JUNTADA

*Acço, nesta data, juntada aos autos
do agravo de fls. 41*

Em 28 de 2 de 1950

Leiva Oliveira
SECRETARIO

DR. OSWALDO BENDER

ADVOGADO
PELOTAS

P. Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*J. dos autos.
28-2-1950
M. Vancucello*

MÁRIO PEREIRA ABRANTES, nos autos da execução que lhe movem MARIA DOMINGAS MARQUES e outros, tendo V. Excia. julgado improcedentes os embargos opostos á penhora, dessa decisão agrava o suplicante, com fundamento no art. 897, letra "a", para o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Colendo Tribunal Regional da 4a. Região do Trabalho.

Em verdade, "data venia", a respeitável decisão proferida por V. Excia. não pode prevalecer. E isso porque, em que pese á opinião de CARVALHO SANTOS, ao exequente compete observar a gradação estabelecida para a penhora, tal qual cabe ao executado. A teor do art. 926 do Cód. de Proc. Civil, a nomeação devolver-se-á ao exequente, se o executado não a fizer, ou a fizer contra o disposto no art. 923. E precisamente porque ao exequente é devolvida a nomeação, estará êle obrigado a guardar a ordem do art. 923. Para que assim não fosse, deveria o Código dizê-lo. E o Código não o diz. Logo, não ha lugar para uma interpretação restritiva de direitos. COSTA CARVALHO, em "Execuções de Sentenças", pg. 90, e em "O Espírito do Código de Processo Civil", pg. 348, não deixa dúvidas: ao exequente cumpre observar a gradação.

Assim, o suplicante espera que V. Excia. haja por bem de reformar a decisão recorrida, para que o feito prossiga regularmente. Se o não fizer, entretanto, pede que mande subir os autos á instância superior, a qual, por certo, dará provimento ao agravo.

Termos em que

P. e E. deferimento.

Pelotas, 28 de Fevereiro de 1950.

p.p. Oswaldo Bender



*10.12.1950
L. de Oliveira*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 28 de Fevereiro de 1950.

L. de Oliveira
SECRETÁRIO

*Mutime-se o expediente e
proceda-se o cálculo das costas
da execução.*

2 - 3 - 950

M. Varoucellos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o que se ~~disse~~ *supra*
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 2 de Março de 1950

L. de Oliveira
Secretário



P. Oliveira

CÁLCULO DE CUSTAS

9 certidões passadas nos autos,
a CR\$ 2,00..... CR\$ 18,00
14 termos nos autos, a CR\$ 1,00..... CR\$ 14,00
5 intimações a CR\$ 6,00..... CR\$ 30,00
1 mandado (inclusive raza)..... CR\$ 48,40
1 auto de penhora..... CR\$ 12,00
1 ata de julgamento (inclusive raza)
za)..... CR\$ 8,00
Processo do agravo (inclusive re -
messa à instância superior)..... CR\$ 16,00
Presente conta de custas..... CR\$ 6,00

CUSTAS DA EXECUÇÃO PROP.DITA..... CR\$ 151,40
Abatimento de 30%, na forma do a-
córdão do Eg.CNT de 28/3/46..... CR\$ 45,40

CUSTAS DA EXECUÇÃO LIQUIDAS..... CR\$ 106,00
Sêlo de educ.e saúde..... CR\$ 1,00

T O T A L CR\$ 107,00.

Custas da LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA devidas pelo
Agravante, na forma da decisão de fls. 7 - 2º
vol., isto é, 5/8 de CR\$ 1.068,10, consoante
o cálculo e fls. 8 - 2º vol., include o res-
pectivo sêlo de educação e saúde..... CR\$ 668,60.

G L O B A L CR\$ 775,60.

(SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS)

Pelotas, em 2 de março de 1.950.

Leiza Pereira

Chefe de Secretaria.

VISTO: *M. Vaccarella*

Suplente do Presidente
em exercício.



J. B. de Oliveira

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 2 de Março de 1950

Leiza Oliveira
SECRETÁRIO

*Intime-se o agravante
para o pagamento das contas
da execução, dentro do prazo legal.*

2 - 3 - 950

M. Varouzelles

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o disposto no art. 115. supra
previsto pelo Sr. Presidente.

Em 2 de março de 1950

Leiza Oliveira
Secretário

Certifico que, até a presente data, não foram pagas as cestas de exceção.

Em 10-3-50

Leonea Pereira

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 10 de março de 1950

Leonea Pereira
SECRETARIO



Pl. 15
 Dr. Oliveira

Conforme certidão de fl. 144 deste volume,
 o Executado, na pessoa de seu procu-
 rador - dr. Osvaldo Búden - foi
 intimado, por escrito, no termo do
 art. 774 da Consolidação, do cálculo
 de custos de execução. Trazendo
 o prazo legal do art. 789, pará-
 grafos 1º e 2º, sem que tais custos
 fossem pagos, de onde ficou
 o curso de apelação interpretado
 pelo Executado. -

Aqui se decide, portanto, a
 aludida descensão. -

T. o. Executor e os Desembargadores,
 na pessoa de seus Procuradores,
 por escrito, do conteúdo
 integral cumprimento, obediência,
 despacho e apelo, venham -

deste

- me o auto conclusivo,
 para que ordene o pros-
 seguimento de execução. -

Em 10.3.50 -
 [Signature]

SECRETÁRIO



116
116

Nos termos do artº 886, pará-
grafo 2º, determino que se proce-
da à exe, digo, à avaliação
do bem penhorado.

Assim, sejam as partes, na
pessoa de seus procuradores, certi-
ficados por escrito a fim - de que,
em conjunto, no prazo do artº
887, da Consolidação, indiquem
avaliador. Sendo o prazo legal
(parágrafo 2º) e caso as partes
não tenham chegado a acordo
sobre a pessoa do avaliador,
retém-se o auto.

Como se vê de fls. 27 do 2º
volume, foi penhorado bem imóvel
de propriedade do Devedido, tendo
sido a penhora devidamente
inscrita em Cartório, como se
apure de fls. 37 (2º volume). Os
Exequentes, por se opuseram
a que o bem continuasse em
mão do Devedido (artº 915, do
Cód. de P. Civil). Este, portanto,
como depositário, responderá pelo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

JUNTADA

STH
R. P. P.

Em esta data, juntada aos

do requerimento de

15 de 3 de 19 50

Lucyrofe

SECRETÁRIO

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. os autos. a' p'ceder.
Lr. N. 3 J.

[Handwritten signature]

Os abaixo-assinados, procuradores do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES, representante de ONDINA ALVES e outros, e de MARIO PEREIRA ABRANTES, em cumprimento ao venerando despacho prolatado por V. Excia., nos autos de execução de sentença que tramita por essa Especializada, pedem venia para indicar, como avaliador do bem penhorado, o snr. ILDEFONSO BADIA, residente, nesta cidade, a Avenida General Daltro Fº nº 107A.

J. pedem a V. Excia. deferimento

Pelotas, 15 de março de 1950

p.p. *[Handwritten signature]*

p.p. *[Handwritten signature]*



Handwritten signature/initials

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 15 de 3 de 1950
Loucy Pope
SECRETÁRIO

Tronejo Avaliador o Senhor
Teófilo Badi (art.
887), que deve proceder
à avaliação do imóvel
penhorado. -

Deverá o Avaliador,
no prazo de dez (10)
dias estabelecido
no art. 888, apre-
sentar o laudo de avalia-
ção. -

É o Avaliador e os
partes do interior em-
tendo deste despacho,
desta na pessoa de
seu procurador. -

Ateli sup. -
Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

2
150
D. Hoje

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, digo, e cinquenta, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, b. 704, estand, digo, perante o exmo. sr. dr. Mozart Victor Russomano, Juiz Presidente, compareceu o sr. Ildefonso Badia, nomeado avaliador, por indicação de ambas as partes, na execução de sentença que ONDINA ALVES e outros movem contra MÁRIO PEREIRA ABRANTES. Pelo sr. Juiz-Presidente foi deferido o compromisso legal ao Avaliador indicado, que o assumiu, declarando comprometer-se a desempenhar ausas, digo, suas atribuições em bôa e sã consciência, sem dolo nem malícia. Nêste mesmo ato o sr. Avaliador tomou conhecimento da identificação do bem imóvel penhorado. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. Avaliador e por mim, chefe de secretaria.

Mozart Victor Russomano

Juiz-Presidente

Ildefonso Badia

Avaliador

D. Hoje

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

10/12
Lancy

certifico que, nesta data, foram
as partes notificadas de que
presteu compromisso o avaliador.
Em 20.3.00.

Lancy Hoje.

RENTADA

Faco, neste ato, entrega em

do documentos de
N. 2153

Em 20 de 19 00
Lancy Hoje

SECRETARIO

Ilmo. Sr. Dr. Mozart V. Russomano.

M. D. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Pelotas.-

*J. aos autos. J. os facts, apm de que, em
Três dias, fallen sobre o laudo. Após,
à conclusão.*

em 30.3.50. -

M. V. R.

O abaixo assinado, avaliador nomeado por V. S., nos Autos da reclamação trabalhista movida por Ondina Alves e outros contra Mario Pereira Abrantes, tendo cumprido o seu mandato, vem pedir a V. S. se digne mandar juntar aos autos o laudo que vai junto a este, outrossim requer a V. S. se digne arbitrar os salários que tem direito.-

Nestes Termos.

P. Deferimento

Pelotas, 30 de Março de 1950

Gláucio 'Badi'g

LAUDO DE AVALIAÇÃO

153
A. P. P.

Uma propriedade de material situada á Avenida Bento Gonçalves numero 415, com duas aberturas de frente Norte, edificada em terreno proprio que méde de frente quatro metros e cincoenta e cinco centímetros e de fundos cincoenta e um metros, dividindo-se ao Sul com Pedro Landart a Leste com Aurora F. Falcão, e ao Oeste com a herança de Manoel F. Abrantes, imovel esse pertencente a Mario Pereira Abrantes, avalio com todas as suas benfeitorias e instalações de aguas e esgotos, em quarenta e cinco mil cruzeiros. (Cr\$45.000,00).

Pelotas, 30 de Março de 1950

Manoel B. B. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de fls. 59.
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 3^o de 3 de 1950

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 3^o de 3 de 1950

[Handwritten signature]

SECRETARIO

SE

[Handwritten note:] Certificado que, até a presente
data, as partes não foram
sobre o laudo avaliado.

Em 3^o de 3 de 1950
[Handwritten signature]

Faço, nesta data, conhecidos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em _____ de _____ de 19____

Lucy Pope

SECRETARIO

No tenor da tabela IV,
n.º 116, alínea A, e n.º 120, ali-
nea A, do Regulamento de Custos
do Estado (Dec. Lei n.º 802,
de 24 de maio de 1965) -
Arbitrio e honorários do
Arbitrador em cinco e
quinhentas (R\$ 550,00).

J. os partes na pessoa
de seus procuradores, do pu-
tante despacho e, após, re-
starem-me o auto, para que
se prosseguir na execução -
data supra -

A. R. Custome



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

155
Boyer

CERTIFICO que nesta data intimou o processo

das partes

do conteúdo do ~~recurso~~ despacho de fls.

verso

Em 11 de 11 de 1955

Rauzy Boyer

SECRETARIA

CERTIFICO que nesta data intimou o avalia

do

do conteúdo do ~~recurso~~ despacho de fls.

avaliação

Em 11 de 11 de 1955

Rauzy Boyer

SECRETARIA

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 11 de de 19 50

Lucas Lopes

SECRETARIO

Deus falem - se deu e hon para
realizar da primeira praça,
publicando-se Edital. —
Em 5. de 50.

Lucas Lopes

terafico que, nesta data,
foi designado o dia 28 de
abril, ás 16 horas, para a
primeira praça, tendo sido
expedido o respectivo Edital.

Em 5. de 50

Lucas Lopes



56
Lopez

Certifico que, nesta data, foram
os procuradores das partes
notificados da designação
de dia e hora para a audiência
mediante prazo.

Em 5.11.50.

Lopez Lopez

157
F. Lopez



HOJE ★ Capitólio

às 15 e 20

Amor! Ódio! Bar
Basll Rathbone e Preston Foster em

OS ÚLTIMOS DIAS D

UM ESPETACULO EMOCIONANT

Diversas

DONATIVOS

“Em homenagem à memória de sua saudosa amiga Iolanda dos Anjos”, recentemente falecida, a exma. sra. d. Aldina Aguiar Cottá con-
fiou-nos 10 cruzeiros para o cegui-
nho-Bandeira e 10 cruzeiros para
as irmãs Vergara, cegas.

GRÊMIO DOS ALUNOS DA ESCOLA NORMAL ASSIS BASIL

Sábado próximo, haverá uma reu-
nião desse grêmio estudantil, na sé-
de escolar, para início das atividades
do ano.

As 10 horas.

PERDIDOS E ACHADOS

O sr. Darci Gonçalves Passos en-
controu, à Avenida Daltro Filho —
e agora não-lo confiou, — um pente
de pistola automática, que deverá
ser reclamado na gerência do “Diá-
rio”.

— Também nos foi confiado um
pacote, contendo várias cadernetas
de contribuintes do Instituto de Apo-
sentadoria e Pensões dos Industriá-
rios, diversos guias de recolhimen-
to e uma certidão de tempo de ser-
viço público.

Os Trabalhos...

(Continuação da pag. 8.ª)

Rodoviário Nacional e que o Banco do
Brasil financie, como adiantamento, o
Fundo até oitenta por cento dos totais
dos decretos das Prefeituras para compra
do material destinado à construção e con-
servação de estradas, bem como solicitar
ao Congresso a modificação da lei que
atribui aos municípios o mínimo de trinta
por cento dos sessenta que cabem ao Es-
tado e ao Município do Fundo Rodoviário.
A delegação paulista propôs a nomea-
ção de uma comissão para tratar da libe-
ração dos bens dos auditores do exor-

Junta De Conciliação e Julgamento

Edital de 1a. praça

O Bacharel MOZART VICTOR
RUSSOMANO, Juiz do Traba-
lho, Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de
Pelotas,

FAZ SABER aos que o presente
edital virem ou dêle tiverem co-
nhecimento, que, no próximo dia 28
de abril corrente, as dezesseis ho-
ras (16), no saguão desta Junta, à
rua 1.ª de novembro, n.º 704, sobra-
do, nesta cidade, pelo sr. Oficial de
Diligências, funcionando como por-
teiro dos auditorios, será vendido
em hasta pública a quem mais der
sobre o preço da avaliação, o imó-
vel abaixo descrito, de propriedade
de MARIO PEREIRA ABRANTES
e que foi penhorado judicialmente
nos autos da execução de sentença
movida contra o referido proprie-
tário por ONDINA ALVES MARIA
DOMINGAS MARQUES, LURDES
FONTOURA LAURENDA FERREI-
RA OLIVEIRA, TEOFILO ROSA,
JOAO PAULO CORREA VIDAL-
VINA PEREIRA NUNES. — Uma
casa de material situada à Avenida

Bento Gonçalves, numero 415, nes-
ta cidade, com duas aberturas fren-
te Norte, edificada em terreno pró-
prio que mede de frente quatro me-
tros e 55 centímetros e de
fundos cinquenta e um metros, di-
vidindo-se ao Sul com Pedro Lan-
dart, a Leste com Aurora F. Fal-
cão e ao Oeste com a Herança de
Manoel F. Abrantes — tudo ava-
liado, inclusive benfeitorias e ins-
talações de águas e esgotos, em qua-
renta e cinco mil cruzeiros (cr\$. ...
45.000,00.)

E para que chegue ao conheci-
mento de quem se interessar pelo
assunto, passou-se o presente edi-
tal, que será afixado na sede deste
Juizo e publicado na imprensa, na
forma do artigo 838, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho.

As despesas com a arrematação
correrão por conta dos interessa-
dos.

Dado e passado nesta cidade de
Pelotas, aos cinco dias do mês de
abril de mil novecentos e cinquenta.
MOZART VICTOR RUSSOMANO
Juiz do Trabalho

REGI-
strada,
com
C
R
M
T
R

O
C
em expl
povo em
P. —
processo
R. — I
gentina,
período
qual os
blásonar,
irrompeu
início a
G exércit
entre polí
representa
tica. — Os
a oportun
apóio à ca
deiro anti-
ca do Sul,
re, que foi
ral. Depo
táculo: um
uma reaçã
sequência
de desuniã
tas.
P. — E
tadores?

INDICADOR PROFISSIONAL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

58
Rozes

JUNTADA

nesta data, juntada aos autos
os documentos de
fls. 59 e seguintes,
Em 9 de 1 de 1950
Rozes

SECRETARIO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE PELOTAS

J. aos autos. à conclusão.
Em 22. 4. 50.

[Handwritten signature]

A "Prefeitura Municipal de Pelotas", por seu procurador no fim assinado, tomando conhecimento, através de edital publicado pela imprensa, de que será levado à hasta pública, em 28 do corrente mês, um imóvel de propriedade do Sr. MARIO PEREIRA ABRANTES, penhorado em processo que tramita por essa M. Junta, e sendo credora do aludido senhor por imposto predial do citado imóvel, taxas anexas e, ainda, por imposto de industria e profissões, pela quantia de SEIS MIL CENTO E DEZETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS (Cr. \$ 6.117,60), conforme se verifica pela certidão anexa, devidamente extraída na forma da lei, vem, respeitosamente, perante V. Excia. para fazer prova de seu credito e requerer se digno determinar que se não levante o preço da arrematação senão após o pagamento da mencionada divida.

J. aos autos

Espera merecer de V. Excia.

DEFERIMENTO

Pelotas, 22 abril 1950

pp. *[Handwritten signature]*

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PELOTAS

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
NOTÁRIO
DR. MARTIM SOARES DA SILVA
AJUDANTES
GISELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS
RUA 7 DE SETEMBRO, 201
FONE - 227

LIVRO... 345... FLS. N. 78... -

TRASLADO N. 9/5363.-

Procuração bastante que faz A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS.-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e oito nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos seis (6) - dias do mês de Fevereiro em meu cartório compareceu A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, representada por seu Prefeito, o doutor JOAQUIM DUVAL, reconhecido pelo próprio de mim Notário e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que nomeia e constitue seu bastante procurador, ao doutor ALCIDES TORRES DINIZ, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção - do Rio Grande do Sul, sob número quinhentos e setenta e dois, residente - nesta cidade, a quem concede todos os poderes em Direito permitidos e -- por mais especiais que sejam, inclusive os confidos na cláusula "Ad-judi- cia", para representar a outorgante, ativa ou passivamente, em Juizo ou- fora dele, propor ações de qualquer natureza, defender a outorgante nas- ações que contra ela forem propostas, assinar autos, termos, interpor e- seguir recursos, transigir, desistir, fazer acordos, dar e aceitar quita- ção, e tudo praticar, requerer e assinar e substabelecer.-ASSIM O DISSE- do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina- com as testemunhas, ANTONIO JULIO DE GODOY MOREIRA, viuvo, e PACIFICO JO- SÉ MACHADO, solteiro, maior, ambos brasileiros, aqui residentes, perante mim, MARTIM SOARES DA SILVA, Notário que a escrevie assino. MARTIM SOA- RES DA SILVA. Pelotas, seis de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e- oito. - (assinado) JOAQUIM DUVAL. (Legalmente selado) ANTONIO JULIO DE - GODOY MOREIRA. PACÍFICO JOSÉ MACHADO. - Traslado do original em 16 de- Março de 1950. E eu, *Martim Soares da Silva*, Notário- que subscrevo e assino em público e raso.-----

EM TESTEMUNHO S DA VERDADE.-

Pelotas,



DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GISELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS





161
Prop.

Certifico, de ordem do snr. Prefeito, que revendo a ficha nº 6389 da DIVIDA ATIVA, dela consta achar-se o snr. MARIO PEREIRA ABRANTES, em débito com esta Prefeitura, pela quantia de:- SEIS MIL CENTO E DEZESETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS, proveniente de impostos e taxas, conforme discriminação abaixo:-

Y

Exercicio.	DISCRIMINAÇÃO	Importancia.-
1948	Industrias e Profissões.....	Cr.\$ 861,00
1948	Imposto Predial e s. anexos.....	" 780,50
1949	" " " " "	" 889,00
1949	Industrias e Profissões.....	" 2.947,00
1949	Taxa de Lixo.....	" 84,00
	Soma.....	" 5.561,50
	Multa 10%...	" 556,10
	Total.....	" 6.117,60

DIRETORIA DA FAZENDA, SECÇÃO DA DIVIDA ATIVA.

Em 14 de Abril de 1950

Wilson Gilbert
Ext. Numº Mensalista.

Secção da Divida

[Signature]
CHEFE DE SECÇÃO

Visto
Diretor da Fazenda
[Signature]
Dir. de

CASA COMERCIAL

Avenida Bento Gonçalves nº 425.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature/initials in the top right corner.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 10 de Junho de 19 50

Handwritten signature of the Secretary.

SECRETARIO

Handwritten notes on the left margin, including a large vertical line and some illegible scribbles.

Handwritten text in the body of the document:
I. o *procedimento* do *chato* do
de *petição* *de* *Repetição*
Antecipada de *Peletos*. -
No *momento* *por* *isso*,
seu *trabalho* *o* *pro*-
vidência *necessária*
no *sentido* *de* *seu*
paga *a* *dívida* *de*
devidos *devidos* *para* *com* *a*
Repetição. *devidos*

I. *dile* *despacho* *o*
proceder *de* *Suplicante*
de *AS* *D. G. S.*

Data *sup* -

Handwritten signature at the bottom of the document.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*163
L. Kratz*

AUTO DE ARREMATACÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta, às 16,15 horas, no saguão da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, à rua 15 de novembro, número 704, na presença do dr. Mozart Victor Russomano, Juiz de Trabalho, Presidente desta Junta, em cumprimento ao edital publicado com a antecedência legal na imprensa desta cidade, o sr. Raphael de Mello Galão, Oficial de Diligências deste Juízo, funcionando como porteiro dos auditórios, ofereceu aos presentes a venda em hasta pública do bem de propriedade de MÁRIO PEREIRA ABRANTES, sito à rua, digo, à Avenida Bento Gonçalves, número 415, casa de material, com duas aberturas de frente Norte, edificada em terreno próprio que mede quatro metros e cinquenta e cinco centímetros de frente e de fundos cinquenta e um metros, dividindo-se ao Sul com Pedro Landart, a Leste com Aurora F. Falcão e ao Oeste com a Herança de Manoel F. Abrantes, penhorado judicialmente nos autos da execução de sentença movida contra MÁRIO PEREIRA ABRANTES por JOÃO PAULO CORRÊA, LURDES FONTOURA, MARIA DOMINGAS MARQUES, TEÓFILO ROSA e LAURINDA FERREIRA DE OLIVEIRA? IMÓVEL, digo, DE OLIVEIRA, imóvel é se avaliado - inclusive benfeitorias e instalações de águas e esgotos - em quarenta e cinco mil cruzeiros (CR\$ 45.000,00). -

X --- Não tendo havido licitantes que cobrissem o preço da avaliação, foi suspenso o ato, determinando o sr. Juiz-Presidente que os autos lhe fossem conclusos para designação de nova praça. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. Oficial de Diligências na sua qualidade de porteiro dos auditórios e por mim, chefe de secretaria. -

Mozart Victor Russomano

 Juiz-Presidente.

Raphael de Mello Galão

 Oficial de Diligências.

X X X

Loucy Kratz

 Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Plat. Gratz

CONCUSA

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 29 de A de 1950.

Luiza Pereira
SECRETARIO

*Publique-se edital para
realização de 2ª prova,
nos termos de C. L. T. -
Data Super. -*

LMR

*Certifico que, nesta data, foi
publicado o edital.*

Em 2.5.50.

Lucy Gratz.

ANÚNCIOS ECONÔMICOS

EMPREGADO PARA ESCRITÓRIO

Precisa-se de um, com bastante prática de correspondência. Dirigir-se à caixa postal, n.º 344 em carta do próprio punho, informando idade, casa onde trabalhou, e ordenado que pretende e sua atual residência.

CAMINHONETE, STATION, WAGON.

Vende-se uma marca FORD, modelo 48, carroceria americana, 4 portas serve como automóvel e caminhonete, com rádio, 8 válvulas, e diversos acessórios. Com 7 mil quilômetros. Preço: cr\$ 95.000,00. Dá-se direito à exame. Ver e tratar rua Senador Mendonça, 52. Ou pelo telefone 892. Das 11 1/2 às 2 horas.

ALUGA-SE

Peças para rapaz solteiro, ou casal sem filhos. Tratar com Ramalho, das 12 às 13 e das 18 às 19,30 horas, à Rua Marechal, Floriano, n.º 304.

PRECISA-SE

Uma Professora — Para lecionar o 4.º ano primário a um menino precisa-se em Monte Bonito — 1.º Batilhão, Ferroviário. Da-se condução ida e volta diariamente. Cartas com endereço, habilitações e preço para Mario Santa Rosa, no endereço acima.

MOTOR CHEVROLET

Vende-se um de 6 cilindros modelo 29, todo completo, ajustado, pistões 0,30. Ver e tratar com Alberto, CASA DO AUTOMÓVEL.

CAES PEKINESES

De alta linhagem. Nas cores: branca, vermelha, marron e "pe-tit-gris". Vende canil Pearl-Harbour. Rua Cristovão Colombo, 1128. — Porto Alegre — Fone: 2-21-49.

LANCHA

Vende-se uma "Lancha", completamente nova, capacidade para 8 pessoas, enrolada, e um motor de popa marca "Evinrude"; 2 cavalos; arranque automático, com menos de um ano de uso. Preço Cr\$. 4.500,00. Tratar à Rua Cel. Alberto Rosa, 446.

TERRENOS

Localizados em ótima zona residencial e de futuro, com frente norte, vendem-se lotes de 8 metros de frente por 14 1/2 de fundos, próprios para construção econômica, ao preço de Cr\$. 10.000,00, cada lote. Vendem-se todos ou separadamente. Tratar na redação deste jornal, das 18,30 às 20 horas, diariamente.

ÓTIMO TERRENO CENTRAL

Vende-se o terreno sito à rua 15 de Novembro esquina Conde de Porto Alegre n.º 151, em dois lotes de 11 mts. frente, por 30 mts. de fundo, rua calçada e ligações de água e esgoto. Tratar à Av. Bento Gonçalves n.º 30.

COMPRA-SE

Jornais da "A Opinião Pública" do ano de 1949, das datas seguintes: Fevereiro — 5—28. Março — 1. Abril — 29. Junho — 5—16. Julho — 24—25. Agosto — 15. Novembro — 23. Tratar na gerência deste jornal.

SOLDADOR

Para solda elétrica, precisa-se de um na S. A. Frigorífico Anglo. Tratar no local.

OURO, PLATINA E BRILHANTES

Page 100 melhores preços as joalherias Pinto Ferreira, Rua Marechal Floriano, 14. — Pelotas, 255.

VENDE-SE

Uma frigidaire "ELECTROLUZ" tamanho seis pés, funcionamento a querosene, com seis meses de uso. Tratar com Bebeto, à rua 15 de Novembro, n.º 613.

CAMINHONETE

Vende-se uma STUDEBAKER modelo 1948. Tratar: Osório, 788.

EMPREGADA

Precisa-se uma para um casal, que durma no emprego. General Osório, 858.

BICICLETA

Vende-se uma em bom estado. Tratar no Hotel Luzo-Brasileiro

SEDANET CHEVROLET 1948

Estado de Nova, com RADIO toda equipada. Vendemos e facilitamos pagamento. Tratar Oficina Chevrolet.

PRECISA-SE

De uma empregada para a Marambaia. Exige-se referências. Paga-se bom ordenado. Tratar rua Andrade Neves, 708.

TERRENO

Vende-se um terreno, em ponto central, murado, com 15x11, 60 metros. Tratar à rua Dr. Amarante, n.º 344.

VENDE-SE

Um carrinho para criança, com tolda, estado novo. Ver e tratar: Escritório Hotel Aliança.

VENDE-SE

Ótimo terreno à Rua Alvaro Chaves junto ao n.º 255 com 15 x 38,50 de fundo. Tratar, Rua Antonio dos Anjos n.º 170.

CHEVROLET ABERTO

Por Cr\$ 14.000,00. Ver D. Pedro II, n.º 617. Tratar: Gonçalves Chaves, 202. Informações telefone, 275.

CARROÇAS

Temos para vender duas carroças usadas a quatro rodas, para 1.500 quilos cada uma. Seis (6) mulas e burros. Tratar: Osório, 873.

ALEGRE
URUGUAIANA
LIVRAMENTO
MONTEVIDEU
SEGUNDAS QUARTAS

PNEU

Precisa-se comprar 185 15 de Novembro, 205

CAMINHONETE, CHEV

Vende-se com facilidade

Ed. 165
Ed. 165

ERECHIM

A CIDADENA SERRA
NO ALCANCE DE V.S.

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
CURITIBA
BLUMENAU
FLORIANÓPOLIS
ERECHIM
ARARANGUA
PORTO ALEGRE
RIO GRANDE
VITÓRIA

VARIG
A PIONEIRA NO BRASIL

S. SEXTAS COM COMBINAÇÕES DIRETAS PARA S. PAULO - RJ

Junta de C. e Julgamento

Edital de 2ª. praça

O BACHAREL MOZART VICTOR RUSSOMANO, juiz do Trabalho — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no proximo dia dezesesseis (16) de Maio corrente, ás quinze e trinta horas (15.30), no saguão desta Junta, á rua 15 de Novembro, numero 704, sobrado, nesta cidade, pelo sr. Oficial de Diligências, funcionando como porteiro dos auditorio, será vendido em hasta publica a quem mais der e imóvel, abaixo descrito, de propriedade de MARIO PEREIRA ABRANTES e que foi penhorada judicialmente nos autos da execução de sentença movida contra o referido proprietário por JCA PAULO CORRÊA LOURDES FONTOURA, MARIA DOMINGAS MARQUES, TEOFILO ROSA e LAURINDA PEREIRA DE OLIVEIRA: — Uma casa de material sita á Avenida Bento Gonçalves, numero 415, nesta cidade, com duas aberturas de frente: Norte, edificada em terreno próprio que mede de frente quatro metros e cinquenta e cinco centímetros e de fundos cinquenta e um metros, dividindo-se ao Sul com Pedro Landart, ao Leste com Aurora F. Falcão e ao Oeste com a Herança de Manoel F. Abrantes; — tudo avaliado, inclusive benfeitorias e instalações de águas e esgotos, em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00).

E para que chegue ao conhecimento de quem se interessar pelo assunto, passou-se o presente edital, que será afixado na sede deste juizo e publicado na imprensa na forma do artigo 838, parágrafo 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

As despesas com a arrematação correrão por conta dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta:

Mozart Victor Russomano
Juiz do Trabalho

Ed. Popular de 3-5-1950.

rentino Souza e da exma. sra. d. Maria Joana Souza.

Necrologias

JOSE CORRÊA DE AGUIAR

Por entre o pezar de suas muitas relações e amizades, acaba de falecer, nes-

Ilka Dias Aguiar: Era cunhado dos sr. Marcos Dias da Silva, João Dias da Silva e do sr. José Alvaro Dias da Silva.

00, Rua
ne 471.

DELET

de pa-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

JU TADA

Fls. 66
R. Katz

Faço, nesta data, juntada aos autos
da petição de fls. 64

Em 16 de 5º de 19 50
R. Katz
SECRETARIO

164
P. Braty

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

*J. ao auto. Suspenda-se a praça
para hoje designada. A' em-
clusos. Em 16.5.50. -*

Antônio

Ondina Alves e outros e Mario Pereira Abrantes, por seus procuradores no fim assinado, vêm, mui respeitosamente, requerer a V. Excia. que se digne de suspender a praça, designada para o dia 16 do corrente, e determinar a venda em publico leilão, em virtude de ser mais viavel a venda por este ultimo sistema.

J. pedem deferimento

Pelôtas, 16 de maio de 1950

Antônio

p. p. Carvalho



*Fls.
Baratz.*

CONCLUSÃO

Fago, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 16 de 0 de 1950

Baratz
SECRETÁRIO

Depois o requerido
a fls. 67 deste volume.
Assim, a venda do
imóvel penhorado que
se efetuada em
público leilão, ficau-
do designado para
promover a venda
o leiloeiro oficial
Sr. Dirceu Harri.-
Feita a venda, o
leiloeiro depositará,
nesta junta, o valor
da transação.-
J. os procuradores das
partes, bem como o



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

269
 B. Katz

Aguardem o auto, aqui-
 do, o pronunciamento do sr.
 Liliacis. -

Em 20.5.50. -

[Handwritten signature]

ARQUIVADO

Em 5 de 1950
[Handwritten signature]

JUNTADA

Em esta data, foi dada a
 da certidão de
 de 5 de 1950
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
 MESA DE RENDAS DE PELOTAS

*SPto
 Bratiz*

25 de maio de 1950.

N.º -86-
 2a. secção.

Ilmo. Sr. Dr. Mozart Victor Russomano
 D.D. Juiz do Trabalho.

Nesta cidade.

*2. l. 1. J. of autos. As custas -
 cipadas dos interessados. -
 em 26. 5. 50. -
 MVR*

Respondendo v/oficio nº 105, de hoje, informo a V. S. que o cidadão MARIO PEREIRA ABRANTES é devedor a Fazenda do Estado, por esta exatoria, da importância de Cr\$18.428,40 (dezoito mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao imposto sobre vendas e consignações de Cr\$12.285,60 e respectiva multa de Cr\$.... 6.142,80, dos exercicios de 1948 e 1949.

Para os devidos fins, anexo ao presente a certidão da aludida dívida.-

Sendo o que se oferece, desejo a V. S.,

Saúde e fraternidade.

Benedito Bragança
 Exator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Handwritten signature

Certidão

N.º - 1 - EXATORIA ESTADUAL DE P E L O T A S

Promotor..... 25 de MAIO de 1950.-

Certifico que por esta exatoria de P E L O T A S do Estado do Rio Grande do Sul, é devedor à Fazenda do Estado, o Sr. MARIO PEREIRA ABRANTES residente nesta cidade....., pela importância de Cr\$ 18.428,40 (Dezoito mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos) cujo débito provém do imposto de Imposto sobre Vendas e Consignações correspondente ao exercício de 1948 e 1949....., conforme abaixo vai discriminado, de acôrdo com o que consta no Livro N.º 26....., a fôlhas 26....., de DÍVIDA ATIVA. E, por ser verdade, lavro a presente aos vinte e cinco dias do mês de MAIO de mil novecentos e cinquenta.-

Eu, abaixo assinado, funcionário da exatoria de P E L O T A S, escrevi e assino.

Handwritten signature
Escriturario

DISCRIMINAÇÃO DO DEBITO:

IMPOSTO	Cr\$ 12.285,60
.....	Cr\$.....
MULTA	Cr\$ 6.142,80
SOMA	Cr\$ 18.428,40
COMISSÃO	Cr\$
TOTAL.....	Cr\$ 18.428,40

Importa a presente certidão na quantia de Dezoito mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos).....

EXATORIA ESTADUAL DE P E L O T A S, 25 de MAIO de 1950.-

Visto

Handwritten signature
Exator

Handwritten signature
Escriturario



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIFICO que, nesta data, foi
 cumprido o despacho de fls. 90
 exarado pelo Sr. Presidente.

Em 26 de 5º de 1950
Luca Kratz
 Secretário

JUNTADA

Ass. nesta data, juntada aos autos
 os documentos de
 fls. 91 e 92
 Em 27 de 5 de 1950
Luca Kratz
 SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*143.
L. Cruz*

AUTO DE LEILÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta, às 15 horas, perante o exmo. sr. dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, dr. Mozart Victor Russomano, foi procedido o público leilão do imóvel de propriedade de MARIO PEREIRA ARABTES, digo ABRANTES, sito nesta cidade, a Avenida Bento Gonçalves, nº 415, com as confrontações constantes do processo de execução de sentença que ONDINA ALVES e outros movem contra o citado MARIO PEREIRA ARABTES, digo, ABRANTES e no qual fôra dito imóvel penhorado judicialmente. - O leilão foi promovido, conforme foi amplamente noticiado na imprensa local, pelo leiloeiro oficial sr. Dirceu Larré. - Após vários lances, o sr. FRANCISCO CALICH cobriu o maior lance, arrematando o bem referido, com o lance de quarenta e nove mil cruzeiros, digo, quarenta e nove mil e cem cruzeiros (CR\$ 49.100,00). - O Arrematante deu, no ato, ao leiloeiro oficial sr. Dirceu Larré 20% do lance e se comprometeu a pagar, sob as penas de lei, dentro de vinte e quatro horas, o restante do valor. - Determinou o sr. Juiz-Presidente que fossem expedidas as respectivas guias de recolhimento, para depósito do valor total do lance no Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, onde ficara a disposição da Presidência desta Junta. - Para constar, foilavrado o presente auto, que, na forma do artº 975 e do artº 976, do Código de Processo Civil, combinados com o artº 972, parágrafo 1º, do mesmo Código de Processo Civil, vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente, pelo Arrematante, pelo Leiloeiro oficial e por mim, chefe de secretaria. -

Mozart Victor Russomano
 Juiz-Presidente.
Francisco Calich
 Arrematante. -
Dirceu Larré
 Leiloeiro.
Roney Kratz
 Chefe de Secretaria. -

RECEBIDO
 PAGO POR VENDA JUDICIAL

BANCO DO BRASIL S. A.

RECIBO

Pelotas(RS) 26 de maio de 1954

A CRÉDITO DE — Depósitos Judiciais à vista *Litigiosos*

Em nome de **FRANCISCO CALICH** (relativa ao restante do valor da arrematação do bem imóvel penhorado pela J.C.J. nas autos da execução de sentença que Ondina Alves e outros movem contra Pereira Abrantes. à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

RECEBEMOS de Sr. Francisco Calich

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros **39.280,00** (Trinta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros, n.º).---

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de recolhimento anexa ao papel do recebimento.

Cr\$ **39.280,00**

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

Amador

[Signature]
pago por Verba Bancária.

Os selos foram aplicados na ficha de Caixa em poder do Banco.

ORIGINAL

RECIBO FIRMADO EM DUAS VIAS PARA
UM DE SÓ EFEITO

BANCO DO BRASIL S. A.

RECIBO

Pelotas (RS) 27 de maio de 1980

A CRÉDITO DE — Depósitos Judiciais à vista -LITIGIOSOS

Em nome de **FRANCISCO CALICH** (rel. ao sinal dado na arrematação do bem imóvel penhorado no processo de Ondina Alves e outros contra Mario Pereira Abrantes.)

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

RECEBEMOS de Sr. **Francisco Calich**

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros **9.820,00-NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS, m.c.---**

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de recolhimento. anexa ao papel do recebimento.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

[Handwritten signature]

Cr\$ **9.820,00**
[Stamp: Caixa Econômica Federal, Pelotas, RS]

DUPLICATA

Os selos foram aplicados na ficha de Caixa em poder do Banco.

SÓ EFETIVO

RECIBO FIRMADO EM DUAS VIAS PARA UM



CONCLUSÃO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 29 de 5 de 1950
Rouay Kratz
SECRETARIO

Afim-de se proceder ao pagamento parcial dos impostos, expeça-se "deprecado" em nome do doutor Alcides Torres Diniz, procurador constituído no Processo da Prefeitura Municipal de Pelotas, afim-de que receba êle a quantia de seis mil cento e dezessete cruzeiros e sessenta centavos (CR\$ 6.117,60). -

Dito procurador deve ficar intimado a juntar ao processo comprovantes relativos ao recolhimento que efetúe êle aos cofres do Município daquela importância, afim-de que tudo conste na "carta de arrematação", a ser oportunamente expedida. -

Em 29/5/50. -

Mozmil Victor Russom
Juiz do Trabalho

CERTIFICO e dou fé que foi cumprido, integralmente, o despacho supra.

Data supra.

Rouay Kratz
Chefe de Secretaria. -

Ciente do despacho supra. Recebi o deprecado, no valor de CR\$ 6.117,60. -

Data supra.

Alcides Torres Diniz
Proc. da Prefeitura Municipal.

D E P R E C A D O

PELOTAS,
EM 29 de maio de 1.950.

Ilmo. Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL S/A.
R/Cidade. -

Pelo presente, depreco a V.S. se digne de mandar pagar ao doutor Alcides Torres Diniz a quantia de seis mil cento e dezessete cruzeiros e sessenta centavos (CR\$ 6.117,60), relativa a parte do valor total do depósito feito, em 27 de maio corrente, por FRANCISCO CALICH, no valor de nove mil oitocentos e vinte cruzeiros (CR\$ 9.820,00) e relativo ao sinal dado pelo depositante na arrematação do imóvel penhorado judicialmente no processo de Ondina Alves e outros contra Mário / Pereira Abrantes. -

O aludido depósito foi efetuado mediante Guia de Recolhimento expedida por esta Junta. -
Saúde e Fraternidade. -

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. -

Handwritten signature
Abras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

SP/18
Rozary

JUNTA DA

Faço, nesta data, juntada aos autos
dos documentos de
fls. seguintes
29, 51 de 1950
Rozary Kratz
SECRETÁRIO

DIÁRIO POPULAR

GRÁFICA DIÁRIO POPULAR Ltda.

TELEFONES: Correspondência Enderço Teleg.:
GERÊNCIA { M.R. 1555 CAIXA POSTAL, K
R. G. 204 DIÁRIO
REDAÇÃO, 974 PELOTAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 718 e 720

N.º 388

Pelotas, 29 de *maio* de 1950

O SNR. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DEVE

abril	6	Edital - Mário Abrantes	180,00
maio	3	Idem - Mário Abrantes	<u>153,00</u>
		TOTAL Cr\$	333,00

20
de
de



HOJE ☆ Capitólio - Avenida
às 15 e 20

Amor! Ódio! Barbarie

Basil Rathbone e Preston Foster em

OS ÚLTIMOS DIAS DE

UM ESPETÁCULO EMOCIONANTE!

Diversas

ATIVOS

em homenagem à memória de
audosa amiga Iolanda dos An-
recentemente falecida, a exma.
l. Aldina Aguiar Cotta con-
nos 10 cruzeiros para o cegui-
Bandeira e 10 cruzeiros para
nãs Vergara, cegas.

MIO DOS ALUNOS DA
DA NORMAL
S BRASIL

ado próximo, haverá uma reu-
desse grêmio estudantil, na sé-
lar, para início das atividades
o.
10 horas.

DIDOS E ACHADOS

Dr. Darcí Gonçalves Passos en-
ou, à Avenida Daltro Filho —
ra não-lo confiou, — um pente
stola automática, que deverá
clamado na gerência do "Diá-

Também nos foi confiado um
contendo várias cadernetas
atribuintes do Instituto de Apo-
lória e Pensões dos Industriá-
diversos guias de recolhimen-
uma certidão de tempo de ser-
úblico.

Trabalhos...

(Continuação da pag. 8.)

ário Nacional e que o Banco do
financie, como adiantamento, o
até oitenta por cento dos totais
cretos das Prefeituras para compra
erial destinado à construção e con-
o de estradas, bem como solicitar
gresso a modificação da lei que
aos municípios o mínimo de trinta
to dos sessenta que cabem ao Es-
o Município do Estado Rodoviário

Junta De Conciliação e Julgamento

Edital de 1a. praça

O Bacharel MOZART VICTOR
RUSSOMANO, Juiz do Traba-
lho e Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de
Pelotas,

FAZ SABER aos que o presente
edital virem ou dele tiverem co-
nhecimento que, no próximo dia 28
de abril corrente, às dezesseis ho-
ras (16), no saguão desta Junta, à
rua 15 de novembro, nº. 704, sobra-
do, nesta cidade, pelo sr. Oficial de
Diligências funcionando como por-
teiro dos auditorios, será vendido
em hasta pública a quem mais der
sobre o preço da avaliação, o imó-
vel abaixo descrito, de propriedade
de MARIO PEREIRA ABRANTES
e que foi penhorado judicialmente
nos autos da execução de sentença
movida contra o referido proprie-
tario por DONDINA ALVES, MARIA
DOMINGAS MARQUES, LURDES
FONTOURA, LAURINDA FERREI-
RA OLIVEIRA, TEOFILO ROSA,
JOÃO PAULO CORREA e VIDAL-
VINA PEREIRA NUNES: — Uma
casa de material situada à Avenida

Bento Gonçalves, numero 415, nes-
ta cidade, com duas aberturas fren-
te Norte, edificada em terreno pró-
prio que mede de frente quatro met-
ros e 55 centímetros e de
fundos cinquenta e um metros, di-
vidindo-se ao Sul com Pedro Lan-
dard, a Leste com Aurora F. Fal-
cão e ao Oeste com a Herança de
Manoel F. Abrantes — tudo ava-
liado, inclusive benfeitorias e ins-
talações de águas e esgotos, em qua-
renta e cinco mil cruzeiros (cr\$. . . .
45.000,00.)

E para que chegue ao conheci-
mento de quem se interessar pelo
assunto, passou-se o presente edi-
tal, que será afixado na sede deste
Juízo e publicado na imprensa, na
forma do artigo 338, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho.

As despesas com a arrematação
correrão por conta dos interessa-
dos.

Dado e passado nesta cidade de
Pelotas, aos cinco dias do mês de
abril de mil novecentos e cinquenta.
MOZART VICTOR RUSSOMANO
Juiz do Trabalho

DR. S

DOENÇA
REGIMES ALIMENT
desnutridas. Orient
trica, colite, doença
com curso de espe

CONSULTAS de
REGIMES ALIM
No Palacio do
Tel. 2381
Residencia i

O Desp

(Continuação)

em explorar o desc
povo em benefício
P. — Onde e qu
processo revoluciona
R. — Presenciei s
gentina, em 1930.
período de democra
qual os argentinos
blasonar, o exérci
irrompeu na arena
início a era do des
O exército encontro
entre políticos que,
representavam a tri
tica. Os velhos pa
a oportunidade de
apoio à candidatura
deiro anti-militarista
des estadistas mode
ca do Sul, Dr. Lisar
re, que foi derrotad
ral. Depois, tivemos
táculo: uma esq
uma reação unida.
sequência lógica de
de desunião e miop
tas.



Handwritten signature: P. Stratz

ERECHIM

5.ª CIDADE NA SERRA
AO ALCANCE DE V.S.



ARTAS-SEXTAS COM COMBINAÇÕES DIRETAS PARA S. PAULO-RJ

Junta de C. e Julgamento Edital de 2a. praça

O BACHAREL MOZART VICTOR RUSSOMANO, juiz do Trabalho — Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no proximo dia dezesseis (16) de Maio corrente, ás quinze e trinta horas (15,30), no saguão desta Junta, à rua 15 de Novembro, numero 704, sobrado, nesta cidade, pelo sr. Oficial de Diligências, funcionando como porteiro dos auditório, será vendido em hasta publica a quem mais der e imóvel abaixo descrito, de propriedade de MARIO PEREIRA ABRANTES e que foi penhorada judicialmente nos autos da execução de sentença movida contra o referido proprietário por JOÃO PAULO CORRÊA, LOURDES FONTOURA, MARIA DOMINGAS MARQUES, TEOFILO ROSA e LAURINDA PEREIRA DE OLIVEIRA: — Uma casa de material sita à Avenida Bento Gonçalves, numero 415, nesta cidade, com duas aberturas de frente Norte, edificada em terreno próprio que mede de frente quatro metros e cinquenta e cinco centímetros e de fundos cinquenta e um metros, dividindo-se ao Sul com Pedro Landart e ao Leste com Aurora F. Falcão e ao Oeste com a Herança do Manuel F. Abrantes — tudo avaliado, inclusive benfeitorias e instalações de águas e esgotos, em quarenta e cinco mil cruzeiros... (Cr\$ 45.000,00)

E para que chegue ao conhecimento de quem se interessar pelo assunto, passou-se o presente edital, que será afixado na sede deste juízo e publicado na imprensa, na forma do artigo 838, parágrafo 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho. As despesas com a arrematação correrão por conta dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta.

Mozart Victor Russomano
Juiz do Trabalho

Necrologia

JOSE' CORRÊA DE AGUILLAR

Ilka Dias Aguiar. Era cunhado dos srs. Marcos Dias da Silva, João Dias da Silva e do sr. José Alvaro

Por entre o pezar de suas muitas re-lações e amizades, acaba de falecer, nei-

rentino Souza e da exma. sra. d. Maria Joana Souza.

18x600, Rua...
5 — fone 471.
CHEVROLET



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do documento de
fs. 83 a 85.

Em 30 5 de 19 50
Handwritten signature
SECRETÁRIO

483
Roberto

EXMO. SR. DR. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

J. aos autos. -
Em 29.5.50. -
MOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por seu procurador infrascrito, requer a V.Excia. a juntada do documento incluso aos autos do processo movido contra MARIO PEREIRA ABRANTES, documento este comprobatorio do recolhimento feito aos cofres municipais da importancia recebida no Banco do Brasil desta cidade, em obediencia ao DEPRECADO expedido em favor da Prefeitura por essa MM. Junta.

J. aos autos

Péde Deferimento

Pelotas, 29 de maio de 1.950

pp.

Fláudio Soares Lima

185
Rabaty



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA



RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 324/50

Em 29 de maio de 1950.-

R. 41. J. 07 aut. 5.

de 30.5.50.

Do: Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Pelotas

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho desta cidade

Assunto: Informa situação financeira de contribuinte.

Em atenção a vosso ofício nº 106, de 25 do corrente, levo ao vosso conhecimento que nesta Repartição consta o débito de Cr\$ 6 817,10, lançado em 15/5/49 e correspondente ao exercício de 1949, contra a firma individual de MÁRIO PEREIRA ABRANTES, estabelecido com Restaurante à rua 7 de Setembro nº 306.

2. Outrossim informo-vos que o aludido contribuinte, embora a isso estivesse sujeito, não apresentou sua declaração jurídica para o corrente exercício, bem como as físicas dos exercícios de 1949 e 1950, razão por que, nesta data, se está iniciando o competente lançamento "ex-officio".

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Wolmar Gomes
WOLMAR GOMES

Respondendo pelo Expediente.



186
R. Gratz

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 30 de 5 de 1950

Rouey Gratz
SECRETARIO

Supra o Sr. Oficial de Diligências, por escrito, de quem, como, quando e por quem executado adquire o imóvel anexo.

Data Supra

NOTA

CERTIFICO que nesta data intimou

Dr. Dias
Paal de diligências,

do conteúdo do *Supra*

Em 30 de 5 de 1950

Rouey Gratz
SECRETARIO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 30 de 5 de 1950
Roney Fratz
SECRETARIO

Espeço se devesse
para pagamento do
valor declarado a

OS. pelo Belgica
no Imposto de
Renda, mais o

10% de juros
a S. Chefe de

Secretaria de
faz o pagamento
juntamente ao proem
o cupromento -

datado -

Roney Fratz

Handwritten signature: J. H. Hatz

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta ~~data~~, foi
cumprido o despacho de fls. 86 verso
Exarado pelo Sr. Presidente.

Em 30 de 5 de 1950

Handwritten signature: Oscar Hatz

Secretário

188
R. Bot.

DEPRECAÇÃO

PELOTAS, em 30 de maio de 1950.

Ilm. Sr. Gerente do BANCO DO BRASIL S/A.
N/Cidade.

Pelo presente, depreco a V.S. se diene de mandar pagar à sra. Lucy Lopes Kratz a importância de sete mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos (CR\$ 7.495,00), relativa a parte do valor total do depósito feito, em 26 de maio do corrente ano, por FRANCISCO CALICH, depósito efetuado por força de arrematação do bem imóvel penhorado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas nos autos da execução da sentença que JUDINA ALVES e outros movem contra MARIO PLREIM ABIANTES. -

Cidade de Pelotas, em 30 de maio de 1950. -

ROBERTO VICTOR ROSSOLANO. Juiz de Tribunaes.
Presidente da J.C.J. de Pelotas.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

189
B. Katz

Em cumprimento ao despacho de fls. 86 do sr. Juiz-Presidente, informo: -

A) - O bem penhorado foi havido pelo Executado por HERANÇA DE MANOEL BEREIRA ABRANTES, conforme formal de partilha passada em 12 de setembro de 1.945, pelo escrivão Dante A. Martins, estando registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício, no Livro n. 3-I, fls. 74, ps. 13.239. -

B) - O bem, no respectivo inventário, foi avaliado em doze mil cruzeiros (CR\$ 12.000,00), livre e desembaraçado. -

O referido é verdade e deu fé, tendo sido tais dados obtidos, diretamente, do 1º Ofício de Registro de Imóveis. -

Peletas, em 30 de maio de 1.950. -

Raphael de Melo Gallo, oficial de diligências. -



CERTIFICO QUE:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPÓSTO DE RENDA
DÍVIDA ATIVA

NOME: **Mário Pereira Abrantes**
END.: **Pelotas RGS Not. C-405/49** Jur. **ASG.**
ESTADO:

EXERCÍCIO
1950

1950
M. P. Abrantes

RECIBO N.º

11

PAGOU a esta Exatoria a importância abaixo discriminada:

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Dívida Ativa do exercício de 1949

Imposto

Multa 20%

Cr\$ 6 817,10

Cr\$ 681,70

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$ 7 498,80

TOTAL 7 498,80 cts.

(Sete mil quatrocentos e noventa e oito cts.)

D. S. Pelotas,

(importância por extenso)

Exatoria - espécie (a sede)

(ESCRIVÃO)

Mário Pereira Abrantes

ALIANÇA DE
MUNICÍPIOS DE
PELOTAS
15 DE ABRIL DE 1950
Tes. AU

DE

DE 194...

(EXATOR)



J. J. J.
R. H. H.

CONCLUSÃO

Por, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 30 de 5 de 1950

R. H. H.
SECRETÁRIO

*Após o ss. of. de diligência,
no processo, qual o débito
atual do executado na
previdência, vis 1º semestre
do corrente exercício.*

[Handwritten signature]

CERTIFICO que nesta data intimou o

Sr. Oficial

de diligência

do conteúdo do *despacho* de fls. *retro*

Em 30 de 5 de 1950

R. H. H.
SECRETÁRIO

Certifico, em cumprimento ao despacho retro do sr. Presidente que, por informação da Prefeitura Municipal, o débito atual do sr. Mário Pereira Abrantes, relativo ao primeiro semestre do corrente ano, é o seguinte:

Imposto predial.....	CR\$ 448,20
Imposto de indústrias e profissões.....	CR\$1.568,80
TOTAL.....	CR\$ 2.017,00

Palotas, em 30 de maio de 1950.

Rafael...
Oficial de Diligências.

JU TADA

Faço, nesta data, juntada aos autos do ofício de fl. 92

Em 30 de 5 de 1950
Louapraty
SECRETARIO

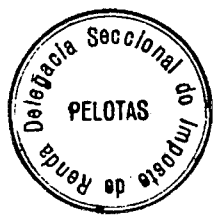
*Sal
R. Braty*



MINISTERIO DA FAZENDA

DIVISÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

RIO DE JANEIRO, D. F.



Of. 325/50

Em 30 de maio de 1950.-

Do: Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Pelotas

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho desta cidade

Assunto: Quitação.

*J. 7 autos. -
Em 30.5.50. -
M. V.*

Levo ao vosso conhecimento, em resposta a vosso ofício nº 107, de 29 do corrente, aqui protocolado sob o nº 1 440, que nesta Repartição não consta, até a presente data, nenhum débito contra MÁRIO PEREIRA ABRANTES.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Wolmar Gomes

WOLMAR GOMES

Respondendo pelo Expediente



*João
Ratzy*

CONCLUSÃO

ata

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 30 de 5 de 1900

João Ratzy
SECRETARIO

107

Espeço-se depósito
para que se faça o
pagamento do saldo
do débito para com
a Prefeitura Municipal.
Após, junto a Sr. Chefe
de Secretaria, ao
proco, proco do
pagamento.
Outro sup.

Proco

DEPRECADO

Peletas, em 31 de maio de 1.950.

Limbo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A.

N/Cidade.

Pelo presente, depreco a V.S. se digno de mandar pagar à senhora LUCY LOPES KRATZ a importância de dois mil e dezessete cruzeiros (CR\$ 2.017,00), relativa a parte do valor total do depósito feito, em 27 de maio fluente, por FRANCISCO CALICH, no valor global de nove mil oitocentos e vinte e cruzeiros (CR\$ 9.820,00) e relativo ao sinal dado pelo depositante na arrematação do imóvel judicialmente penhorado no processo de ONDINA ALVES e outros contra MÁRIO PEREIRA ARAÚJO, digo, MÁRIO PEREIRA ABRANTES. - O referido depósito foi arcando mediante Guia de recolhimento expedida por esta Junta.

Saúde e Fraternidade. -

MOZART VICTOR ROSSIGNANO. - Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Peletas. -



JUN
JUN

JULGAMENTO DE PELOTAS

Adrian

JUNTADA

Faço, para a Junta dos

do *Recibos* do *Fl.*
96297

Em *5* de *12* de 19 *50*

Ruiy Gray

SECRETARIO

(Signature)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

DIVERSOS IMPOSTOS E TAXAS
 EXERCÍCIO DE 1950

Recibo
 Semestre

N.º 1667

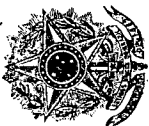
Echénique & Cia. - 91010

Contribuinte: MARIO PEREIRA ABRANTES											Data 31-5-50	
Indústrias e Profissões	Veículos	Licenças	Pesos e Medidas	Taxa de Limpeza Pública	Taxa de Bombeiros	H. Saúde	Taxa Fins Educativos	Taxa de Expediente	Taxa de Viação	C. Pelotense	C. Musica	TOTAL
1.098,00				84,00	164,70	54,90	21,90					1.423,50 S-
SOMA											1.423,50 S-	
TAXA SANITÁRIA											3,00	
ACRÉSCIMO											142,30	
TOTAL											1.568,80 S-	

Mario Pereira Abrantes
 Fiel

Tesoureiro

O pagamento é restrito a quantia declarada no recibo, não presumindo a quitação de débitos anteriores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL
 EXERCÍCIO DE 1950

Recibo

10 Semestre

Echénique & Cia. - 91060

N.º 6826

N.º

PROPRIETÁRIO	Predial	Territorial	Água	Esgoto	Taxa de Limpeza Pública	Taxa de Assistência e Segurança Social		Taxa Para Fins Educativos	Taxa de Vição	TOTAL
						Bombeiros	Hig. e Saúde			
37 MAI 50 MARIO PEREIRA ABRANTES	101.10		126.00	132.00	12.70	10.20	5.10	2.00	15.40	404.70 *

EPOCAS DE ARRECADADO
 1.º Semestre - Janeiro e Fevereiro
 2.º Semestre - Julho e Agosto

Salvatore
 Tesoureiro

2-201700

O pagamento é restrito a quantia declarada no Fa-
 lhaõ, não presumindo a quitação de débitos anteriores

SOMA 40.50
 ACRÉSCIMO 3.00
 TAXA SANITÁRIA
 TOTAL 448.20 **

[Handwritten signature]

Lucy Lopes Kratz

D E P R E C A D O

Peletas, em 31 de maio de 1.950.

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A.

N/Cidade.

Pelo presente, depreco a V.S. se digne de mandar pagar à senhora Lucy Lopes Kratz a importância de dois mil quinhentas e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos (CR\$ 2.522,80), relativa a parte do valor total do depósito feito, mediante guia de recolhimento expedida por esta Junta, pelo senhor FRANCISCO CALICH, em 26 de maio do corrente ano, relativamente à arrematação de bem imóvel penhorado por esta Junta de Conciliação e Julgamento nos autos da execução de sentença que ONDINA ALVES e outros movem contra MÁRIO PEREIRA ABRANTES. -

Saúde e Fraternidade. -

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz de Trabalho
- Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Peletas. -

Of.n111/50.

PELOTAS,

31.5.50.

Juiz-Présidente da J.C.J. de Pelotas

Elmo.Sr.Delsg de Seccional de Imposto de Renda. N/C.

: Transmite credencial.

Senhor Delagado.

Pelo presente, credencia perante V.S. a sra. Lucy Lopes Kratz, chefe de secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, para o fim especial de efetuar ela o recolhimento, aos cofres da repartição de V.S., do que fôr devido a título de imposto sobre lucros apurados na venda de propriedades imobiliárias na venda judicial do bem imóvel de propriedade de MARIO PEREIRA BERANIER, sito nesta cidade, à Avenida Bentzenqelves, nº 415. -

A referida funcionária deste Juize tãdo poderá fazer e receber para esse fim, inclusive assinar a competente declaração. -

Sem outro objetivo, renove-lhe elevados protestos de consideração e de aprêço. -

MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz de Trabalho.-



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

P. 101
R. Katz

JURATA

Em esta data, juntada aos autos
 do recibo de fl.
 102.

Em 3 de 5 de 50
R. Katz
 SECRETÁRIO



103
R. Katz

CONCLUSÃO

Coluna 207. Foco, nesta data, conclusos estes autos
do Sr. Presidente. Em 19 de 50
R. Katz
SECRETÁRIO

O Arrematante Francisco
Colich, após de seus devedores
e de seus credores, para a
quita do processo para a
Tania desta Junta, cumprando
o pagamento de imposto de
transmissão bem por ele
arrematado.

Data sup.
R. Katz

CERTIFICO que nesta data intimar o
Tante,
contido do
Em 16 de 19 50
R. Katz
SECRETÁRIO

7011

JUNTADA

Faco, nesta data, junta dos autos

da officina de fabrica de lagamentos
de emprego de transmissor "Cuteo vivo"

Em 6 de 19 50

Louay Katz

SECRETARIO

o mesmo

de que a sua officina de fabrica
citada acima, apresentada, na
Secretaria desta Junta, fe-
lo Sr. Francisco Batista

em 06.50

Louay Katz

o mesmo

o mesmo

o mesmo

o mesmo

o mesmo

Transmissão



Inter-Vivos

*Spot
Petriz*

Alberto Vianna Moreira

NOTÁRIO
PELOTAS

Ferdinando F. Rodrigues
SUBSTITUTO

GUIA

N. 439 2^a VIA

Imposto	7,5 %	3.682,50
T. Escolar	10 %	368,30
Higiene	5 %	184,20
T. Coop.	2,1/2 %	92,10
Cont. 1 % F.C.P.		
Total Cr\$		4.327,10

*Confirmação
Petriz*

FRANCISCO CALICH,

o/a e à Mesa de Rendas do Estado pagar a quantia de
 Cr\$ 4.327,10 --- relativa à taxa de 7,5 % e adicionais sobre a de
 Cr\$ 49.100,00 --- porquanto comprou ao casal de MARIO PELLIRA
 ABRANTES, -em leilão judicial realizado pelo agente Dirceu Iarré,
 um prédio de material, situado nesta cidade, com duas aberturas de
 frente Norte pela Avenida Bento Gonçalves, sob Nº415, edificado em
 terreno proprio, que mede 4,55 mts. de frente e 51 mts. de fundos.

RENDAS DO ESTADO
 PELOTAS
 Tesoureiro

Mesa de Rendas de Pelotas
 CONFERE:
 ESCRITURÁRIO
 13 JUN 1950



Francisco Calich

A primeira via, devidamente selada com a firma reconhecida.

Pelotas, dois (2) de Junho de 19 50.

O Notário *Alberto Vianna Moreira*

N.º de ordem

1.ª Via

Conhecimento

36990 *



Handwritten signature and date 19/10/50

Transmissão "Inter-Vivos"

EXERCÍCIO DE 1950

Guia n.º 639 Imóvel Urbano

Valor da Transação Cr\$ 49.100,00 (urbano ou rural)

Taxa 7,5 %

Imposto 3.682,50

Escolar 368,30

Higiene 184,20

Cooperação "A" 92,10

Cont. 1 % F. C. P.

TOTAL Cr\$ 4.327,10

RECEBEMOS do sr. Francisco Colich

a quantia de Cr\$ 4.327,10 (Quatro mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e dez cts) do imposto de Trans-

missão "Inter-Vivos" devido pela aquisição que faz de um imóvel pertencente a o casal de

Mario Pereira Abrantes (nome do vendedor)

Exatoria Estadual em 3 de Junho de 1950

Hararey
Escrivão

[Signature]
Exator

Ad

Ad
No. 1000

Ad
No. 1000

Ad
No. 1000
No. 1000
No. 1000
No. 1000
No. 1000

Ad
No. 1000

Ad
No. 1000
No. 1000
No. 1000
No. 1000

Ad
No. 1000
No. 1000
No. 1000
No. 1000

Ad
No. 1000



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Stros
R. Braty*

JUNTA DA

Faco, nesta data, juntado *15* autos
da conta do *leitor*,
de *Stros*.

Em *5* de *6* de 19 *60*
R. Braty
SECRETARIO

✓

Exm^o Sr. Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO
DD. Juiz-Presidente da J.C.J. de Pelotas

*J. an auto.
de 5.6.50.
M...*

Despesas efetuadas com o Leilão do prédio situado à Avenida Bento Gonçalves nº 415, em 25 de maio de 1950, de acordo com autorização em ofício nº 102/50, de 20 de maio de 1950.

Anúncios publicados no "Diário Popular".....	Cr\$ 264,00
Imposto de Bandeira	Cr\$ 36,00
Minha comissão de 3% sobre Cr\$ 49.100,00 -va-	
lor da venda do prédio em referência	<u>Cr\$ 1.473,00</u>
	<u><u>Cr\$ 1.773,00</u></u>

Importa em UM MIL SETECENTOS SETENTA E TREIS CRUZEIROS.:

Pelotas,

5 de Junho 1950
Diretor



1408
Ratzy

CONCUSAÇÃO

Ficou, nesta data, conclusos estes autos
do Sr. Presidente.

Em 5 de 6 de 1970

Ratzy
SECRETÁRIO

1. Os autos, após de
que faleu, em 24
horas, sobre a cmti de
p. 107. —

data sup. —

[Signature]

CERTIFICO que nesta data intimou o Sr. Os-
valdo Buder

do conteúdo do ^{recurso} ~~despacho~~ ^{contra} de fls. 107

Em 5 de 6 de 1970

Ratzy
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

SP 1109
Podraty

Vos tendo os Dequentes (Exponentes),
bem o Executores (Faciendos),
oposto obstáculos à saída de
pls. do sr. Leiloeiro, ordens
se faça o pagamento da
mesma, mediante dequendo
e ficando nos autos o respec-
tivo recib. -

Em 7.6.57. -

Luiz Russi

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao despacho supra,
foi expedido deprecado, entregando-o ao sr. Dirceu Larré,
leiloeiro oficial, mediante recibo nos autos. -

Data supra. -

Lucy Dratz

CHEFE DE SECRETARIA. -

Recebi o deprecado supra referido, no valor de hum mil so-
tecentos e setenta e três cruzeiros (CR\$ 1.773,00). -
Data supra. -

Dirceu Larré
Dirceu Larré, leiloeiro oficial.

J. H. H. H.
Peletas

D E P R E C A D O

Peletas, em 7 de junho de 1.950.

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A.
N/Cidade.

Pelo presente, depreco a V.S. se digne de mandar pagar ao senhor Dirceu Larrá a importância de hum mil setecentos e setenta e três cruzeiros (CR\$ 1.773,00), relativa a parte do valor total do depósito efetuado, em 26 de maio pp., mediante guia de recolhimento expedida por esta Junta, pelo senhor Francisco Calich, relativamente à arrematação de bem imóvel judicialmente penhorado nos autos da execução de sentença movida contra Mário Pereira Abrantes por Ondina Alves e outros. -

Saúde e Fraternidade. -

MOZART VÍCTOR RUSSOMANO - Juiz de Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Peletas. -



Handwritten signature: P. Pratz

CONCLUSÃO

Logo, nesta data, conclusos estes autos
no Sr. Presidente.

Em 7 de 6 de 19 50

antes
P. Pratz
SECRETARIO

o Promotor a S. G. de
Secretaria, mediante "depe-
Cados", o pagamento dos
custos do Avaliador, dos edi-
tais publicados e dos
custos contidos até fls. 43
- tudo no valor total de
C\$ 1.163,60. -

Dat. sup. -
Nota

775,60
333,00
55
1.163,60

CERTIFICADO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

~~SECRETARIA~~

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de fls. retro
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 9 de 6 de 1957
Raulo Gatz
Secretário

DEPRECADO

Peletas,
Em 9.6.50.

Kratz

Ilmo.Sr.

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Nesta

Pelo presente, depreco a V.^o. se digno de mandar pagar á senhora Lucy Lopes Kratz a importância de hum mil cento e sete cruzeiros e sessenta centavos (CR\$. 1.108,60), relativa a parte do valor total do depósito efetuado, em 26 de maio pp., mediante guia de recolhimento expedida por esta Junta, pelo senhor Francisco Calich, relativamente á arrematação do bemimóvel judicialmente penhorado nos autos da execução de sentença movida contra Maria Pereira Abrantes por Ondina Alves e outros.

Saúde e Fraternidade.

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz de Trabalho - Presidente da J.C.J. de Peletas.

digne de mandar pagar ao senhor Ildelfonso Badia a importância
de cinquenta e cinco cruzeiros (CR\$55,00), relativa a parte do
valor total do depósito efetuado, em 26 de maio pp., mediante
guia de recolhimento expedida por esta Junta,

DEPRECADO

Peletas
Em 9.6.50.

Ilmo. S r.

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Nesta

Pelo presente, depreco a V.ª se
digne de mandar pagar ao senhor Ildelfonso Badia a importância
de cinquenta e cinco cruzeiros (CR\$55,00), relativa a parte do
valor total do depósito efetuado, em 26 de maio pp., mediante
guia de recolhimento expedida por esta Junta, pelo senhor Fran-
cisco Calich, relativamente á arrematação do bem imóvel judi-
cialmente penhorados antes da execução de sentença movida con-
tra Mário Pereira Abrantes por Ondina Alves e outros. -

Saúde e Fraternidade.

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz de
Trabalho - Presidente da J.C.J.
de Peletas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

JUN. 101

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Faço, neste dia, junção aos autos
do ofício de fl.
115 0/146

Em 9 de 6 de 1950

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
ALFÂNDEGA DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N.º *209*

Pelotas, 7 de Junho de 1950.-

SENHOR PRESIDENTE.-

R. G. J. autos -
Em 9.6.50. -
M. R. D.

Atendendo a solicitação constante do ofício número 117, de ontem, desse Juízo, passo as vossas mãos a inclusa certidão negativa de MÁRIO PEREIRA ABRANTES.-

Atenciosamente

Dirceu Rosa Delamare
DIRCEU ROSA DELAMARE

Inspetor

Ao Senhor Dr. Mozart Victor Russomano.-

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

N/Cidade.-

115
Rozatto

[Handwritten signature]

CERTIFICO- para fins de execução de sentença trabalhista que esta sendo tramitada perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, tendo em vista o que solicitou o Juiz Presidente da referida Junta, em seu ofício protocolado nesta Alfândega sob numero oitocentos e cinquenta e quatro em cinco de junho do corrente ano, que revendo o livro de Divida Ativa desta Repartição, dele verifiquei que o senhor MARIO PEREIRA ABRANTES, nada deve a Fazenda Nacional. Exclue-se o Imposto de Renda.

E, para constar, em
Boletim Circular oficial administrativo
class. "1" datilografado a presente certidão
aos sete dias do mês de junho de mil
novecentos e cinquenta, a qual vai por
minha assinada e visada pelo senhor Ins-
pector.

Exento de
selo.
Juz.

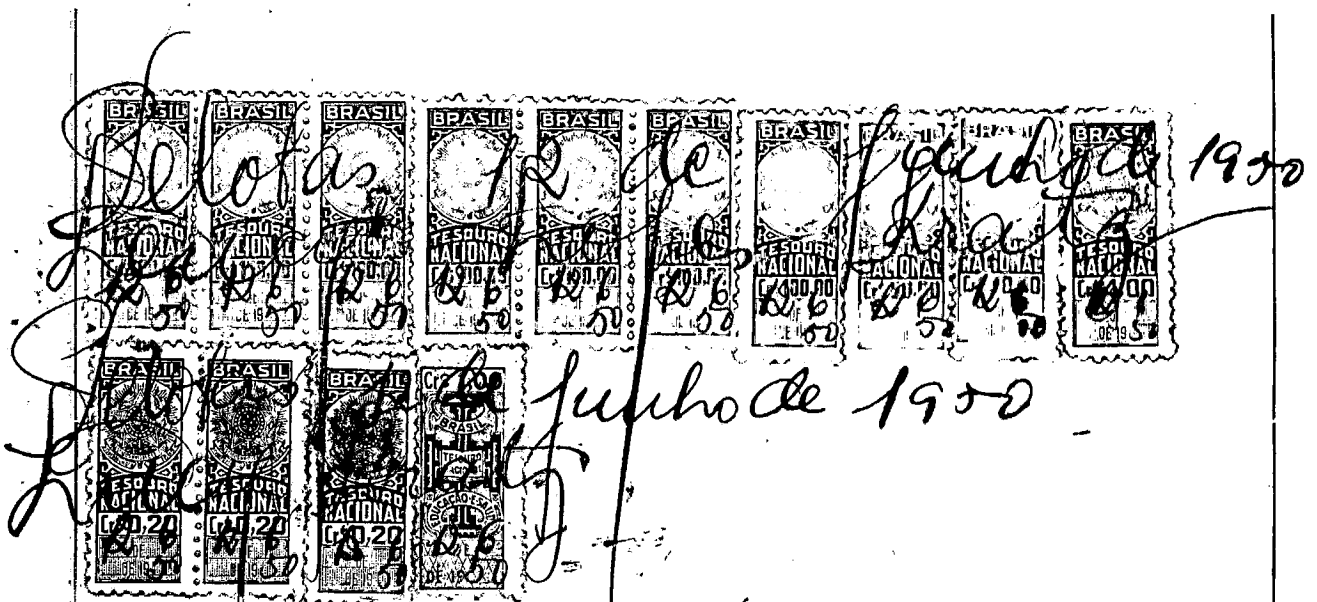
Alfandega de Pelotas, 7 de junho de 1950
Boletim Circular
Ofic. cl. 1
[Signature]

ALFÂNDEGA DE PELOTAS
Fim de - 6 - de 1950
Dirceu Rosa Delamar
Inspetor

[Large handwritten signature]



*FFF
L. Cruz*



CUSTAS

CERTIFICO que, nestes autos, foram pagos, em selos federais, ~~no~~ no valor de Cr\$ 75,60

Em Rde de 1950
L. Cruz
Secretário

JUNTADA

Pago, nesta data, juntada, nos autos
do recibo de
L. Cruz
Em Rde de 1950
L. Cruz
SECRETÁRIO

DIÁRIO POPULAR

GRÁFICA DIÁRIO POPULAR Ltda.

TELEFONES: Correspondência Enderço Teleg.:
GERÊNCIA M.R. 1555 CAIXA POSTAL, K DIÁRIO
R. G. 204
REDAÇÃO, 974 PELOTAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 718 e 720


N.º888

Pelotas, 29 de maio de 1950

O SNR. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DEVE

abril	6	Edital - Mário Abrantes	180,00
maio	3	Idem - Mário Abrantes	153,00
		TOTAL Cr\$	333,00

Ricchi
de Junho 1950
p. Grafica
G

Monteiro



119
R. Bratz

certifico que, nesta data, ex-
pedi as cópias entregues a
ao Sr. Ildefonso Bahia
para o Sr. Bratz

Rene Bratz

Reúno 14 de Junho 1950.

Ildefonso Bahia

requisito, opido

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

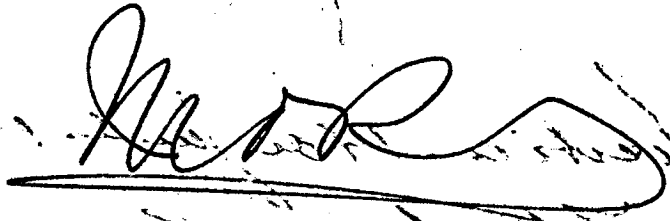
Em 14 de Junho de 1950

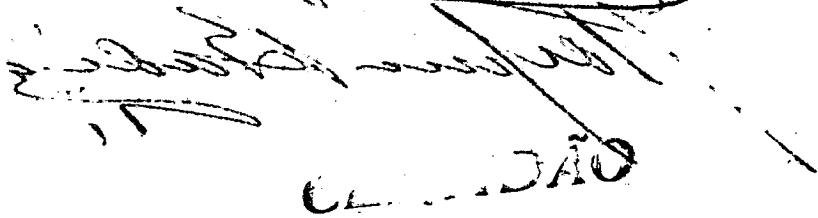
Rene Bratz

SECRETÁRIO

Ofício a + Chef de
Secretaria, mediante
expediente de dependência
o débito de executivos
na Mensagem de Renda
desta cidade. -

R\$ 14.650. -




C. J. J. J. J.

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de R. S. *João de Deus*
exarado pelo Sr. Presidente.

Em *14* de *6* de *1955*
João de Deus
Secretário

DEPRECADO

Pelotas, em 14 de Junho de 1.950.

Lucy Lopes Kratz

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A. -
N/Cidade.

Pelo presente, depreco a V.S. se digne de mandar pagar à
senhora Lucy Lopes Kratz a importância de dezoito mil quatro-
centos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos .-.-.-.-.
(CR\$ 18.428,40), relativa a parte do valor total do depósito
efetuado, mediante guia de recolhimento expedida por esta Jun-
ta, em 26 de maio pp., pelo sr. FRANCISCO CALICH, relativamen-
te à arrematação de bem imóvel penhorado por ordem judicial
nos autos da execução de sentença que ONDINA ALVES E OUTROS
movem contra MARIO PEREIRA ABRN, digo, ABRANTES. -
Saúde e Fraternidade. -

Mozart Victor Russomano - Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Pelotas. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature and initials in the top right corner.

JUNTA DA

Em nesta *data*, *jurisdica* aos *atos*

do *recebo* *de* *fe*

Em *10* *de* *19* *50*

Luiz *Paulo*

SECRETÁRIO

Handwritten flourish or signature element extending downwards from the secretariat name.

N.º de ordem

1.ª Via

N.º do Lançamento

34027 *



1270

Dívida Ativa de Diversos Impostos

EXERCÍCIO DE 1950

Territorial
Vendas e Consignações (verba)	12.285,60
INDÚSTRIAS E PROFISSÕES:	
de 1935 e anteriores.....
de 1936 a 1947.....
Cooperação "B"
Policimento
Escolar
Higiene
Cooperação "A".....
Multas por Infração.....
	<u>12.285,60</u>
Sub-Total Cr\$.....	6.143,80
Multa de 10 %.....	<u>18.428,40</u>
Soma

Comissão de 20% { Amigável... ..
 { Judicial..... ..

TOTAL GERAL Cr\$ 18.428,40

RECEBEMOS do sr. *Mario Pereira*

Herantes, a quantia de Cr\$ 18.428,40 (Disento mil quatrocentos vinte oito cruzeiros e 40 centavos)

proveniente da Dívida registrada no c/c sob o título n.º 6371 e relativa ao exercício 1948 e 1949

Exatoria em Belém, 14 de Junho 1950

Escrivão *[Signature]* Exator *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

123
Kratz

[Faint handwritten notes at the top of the page]

CONCLUSÃO

Fica, nesta data, concluído estes autos

em 15 de 6 de 1950

Em 15 de 6 de 1950

Rauy Kratz
SECRETÁRIO

Espeços-se carta de
anematacy para o
Anematacy -

justat sup. -

[Handwritten signature]

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o disposto no ms. supra
exarado pelo Ju. Exarador.

Em 15 de 6 de 1950

Rauy Kratz
Secretário

certifico que, nesta data eu
feci parte de arrendamento
entregando a todos os
casos talich

SECRETARIO

Paulo Freyre
Recife 16-6-50

JU-TADA

Faco, nesta data, entrega
do officio de fls.

Em 16 de 6 de 1950
Paulo Freyre
SECRETARIO

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
MESA DE RENDAS DE PELOTAS

Handwritten signature

N.º 102

14 de junho de 1950

2a. seccção.

Ilmo. Snr. Dr. Mozart Victor Russomano.

D. D. Juiz do Trabalho .

Nesta cidade.

*J. aut. R. 5.º
16.6.50
[Signature]*

Respondendo v/oficio nº 121, datado de hoje, informo a V. S. que com o pagamento efetuado hoje, do débito do executado Mário Pereira Abrantes, na importância de Cr\$18.428,40, conforme certidão enviada a V. S., não consta mais nenhum débito em nome do mesmo, nesta exat^oria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Saúde e fraternidade.

[Signature]
Exator.



205
Rozatzy

205

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 17 de 6 de 1950

Rozatzy
SECRETÁRIO

Faça-se o cálculo
dos pagamentos
feitos e de
sejam intuídos
os proventos do
ponto, após de
que, sobre eles,
falem até às
18 hrs do dia
20 do corrente.

Dat sua. -

Rozatzy

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho de nº retr,
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 14 de 6 de 1950

Ruiz Liatz
Secretário

[Faint handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



126
Rodrigo

CALCULO DAS DESPESAS EFETUADAS

Depósitos feitos, mediante duas guias de recolhimento, pelo sr. FRANCISCO-CALICH, em pagamento do valor da arrematação do bem imóvel do Executado, no presente processo..... CR\$ 49.100,00.

Pagamento da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal..... CR\$ 6.117,60.

Pagamento da Dívida relativa ao 2º semestre de 1.950, na Prefeitura Municipal..... CR\$ 2.017,00.

Pagamento da Dívida Ativa da Delegacia Seccional do Imposto sobre a Renda..... CR\$ 7.498,80.

Pagamento do Imposto sobre Lucros Imobiliários..... CR\$ 2.522,80.

Pagamento da Dívida Ativa da Mesa de Rendas do Estado nesta cidade de Pelotas..... CR\$ 18.428,40.

Pagamento à Alfândega de Pelotas.....

Pagamento de custas anteriores calculadas, editais e honorários do Avaliador..... CR\$ 1.163,60.

Pagamento da conta de Lelloiro..... CR\$ 1.773,00.

CR\$ 39.521,20.

SALDO ATUAL..... CR\$ 9.578,80

(NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS)

Pelotas, em 16 de junho de 1.950. -

Luiz Haty
Chefe de Secretaria.

VISTO: *[Signature]*
Juiz-Presidente.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em

de

de 19

Rolf Kratz

SECRETARIO

Expões-se mandado,
para levantamento
da penhora, por fi-
m do sr. J. de
Bilifem, furni-
ra o escrivão
Milton *[assinatura]*

Bambos. -

L 16.6.57. -

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature: R. Katz

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Paulo
de Oliveira
em 12 de Junho de 1950
contendo 126 fls.
Em 17 de Junho de 1950
Rene Katz
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Os-
valdo Puder
em 19 de Junho de 1950
contendo 126 fls.
Em 17 de Junho de 1950
Rene Katz
SECRETARIO

Handwritten notes and scribbles at the bottom of the page.

Certifico que, nesta data,
foi expedido mandado de
citacao e entregue ao Sr.
Juiz de Deligencia,
Em 19.6.50
Rui de Azevedo

Recebi o "Mandado de citacao"

Em 19-6-50

Chilom de Sousa

Of. de Deligencia "ad hoc"

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos

do mandado de
Sr. Juiz

Em 19 de 6 de 1950

[Handwritten signature]

SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

J 128
Bohaly

MANDADO

O DOUTOR MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. ---

MANDO que o sr. Oficial de Diligências "ad-hoc" deste Juízo, em cumprimento ao presente mandado, intime o DR. EDMUNDO GASTAL SOBRINHO, Oficial de Registro de Imóveis - 1º Ofício, ou quem o estiver substituindo, se fôr o caso, do levantamento, por mim ordenado, da penhora que recaíra, judicialmente, sobre bom imóvel de propriedade do senhor MARIO PEREIRA ABRANTES, sito nesta cidade, à Avenida Bento Gonçalves, número .. 415, penhora essa devidamente inscrita no Cartório do Registro de Imóveis, em data de 3 de fevereiro de 1.950, a fls. 47 do Livro nº 4/A, sob número de ordem 779, em virtude de ter sido o dito imóvel adquirido, em público leilão realizado em 25 de maio próximo passado, pelo senhor FRANCISCO CALICH, conforme "carta de arrematação" expedida em favor do Arrematante nesta data. --- Dado e passado nesta cidade de Pelotas, em dezesseis de junho do ano de mil novecentos e cinquenta, ---

Mozart Victor Russomano

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. -----

Sciute
em 19-6-50
Edmundo Gastal Sobrinho
Oficial Reg. Im. 1º Ofício

Certifico que, nesta data, compareci no 1º ofício de registro de Imóveis, as 14,00 horas, dando-lhe ciência do conteúdo do presente mandado, dando-lhe contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 19 de junho de 1950.

Milchom Barbora
Oficial de Diligências "ad-hoc"

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature]

[Handwritten notes or signatures at the bottom right of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMATÓRIAS

CONCUSAÇÃO

129
Kratz

Faço, nesta data, concusos estes autos
no Sr. Presidente.

Em 6 de 1950
Roney Kratz
SECRETARIO

Nos termos as partes impugnou
o cálculo de R\$., determinei o
pagamento aos Executores
do valor da condenação me-
diante "deprecado", ficando
recibo nos autos. -

Data supra. -

[Assinatura]

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO SUPRA, certifico que expedi depre-
cado, entregando ao dr. Apody A. de Oliveira. -

Data supra. -

Roney Kratz

Recebi deprecado suprarreferido, no valor de oito mil sete-
centos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos. -

Data supra.

Apody A. de Oliveira

DEPRECADD

PELOTAS,

Em 21. 6. 50

Ilmo. Snr.

Gerente do Banco do Brasil S/A.

Nesta cidade

Pelo presente, depreco a V. S. se digne de mandar pagar ao dr. Apody Almeida de Oliveira a importancia de sete mil setecentos e cincuenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr. \$8.750,60), relativa a parte do valor total dos depositos efetuados em 26 e 27 de maio do corrente ano, mediante guias de recolhimento expedidas por esta Junta, pelo snr. Francisco Calich, relativamente á arremataçãe de bem imovel penhorado por ordem judicial nos autos da execuçãe de sentença que ONDINA ALVES e outros movem contra MARIO PEREIRA ABRANTES.

Saúds e fraternidade.

MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz
de Trabalho - Presidente da J.
C. J. de Pelotas.



SP 1131
Rozay

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
 ao Sr. Presidente.

Em *16* de *7* de *1970*
Rozay
 SECRETARIO

Faço-se o cálculo
 dos custos devidos e
 pagamento, por ordem
 desta Sup. -

[Assinatura]



*SP 123
Rozatzy*

CONTA DE CUSTAS

52 termos nos autos, a 1,00..... 52,00
41 certidões nos autos, a 2,00..... 82,00
19 intimações, a 6,00..... 114,00
2 contas, a 10,00..... 20,00
Um mandado, âncusivo reza..... 12,40

TOTAL.....-280,40
Desconto de 30%.....84,10

A PAGAR.....196,30
Selo do Ed. Saúde..... 1,00

G L O B A L:.....-197,30 ✓

(CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS). -

PeLOTas, em 22 de junho de 1.950. -

Rozatzy

Chefe de Secretaria.

VISTO: *[Signature]*

Juiz-residente

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Saldo apurado, conforme cálculo de fls.
126 do 2º vol. dos autos..... 9.578,80

Pagamento efetuado, por "deprecado", ao dr.
Acedy Almeida de Oliveira, relativo ao va-
lor total da dívida executada nos autos da
reclamação n. JCJ 526-533/49, movida por On-
dina Alves e Outros contra Mário Pereira A-
brantes..... 8.750,00

Custas, conforme cálculo supra, excedentes-
ao cálculo de fls. 197,30

TOTAL DAS DESPESAS FEITAS A PARTIR DO CÁLCU-
LO DE FLS. 126 - 2º vol. ATÉ O PRESENTE..... 8.947,30

(NOVE MIL N, digo, OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE CRU-
ZEIROS E TRINTA CENTAVOS). -

SALDO ATUAL: 631,50
(SEISCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS). -

PELOTAS, em 22 de junho de 1950. -

Rozatzy

Chefe de Secretaria.

VISTO: *[Signature]*

Juiz-residente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

133
R. Kratz

CERTIFICO que nesta data intimou o Dr. Oz

valdo Leuder

cálculo 132.

no cond. de ... de fls.

Em 09 de 6 de 1950

Ruay Kratz

SECRETARIO

Certifico que, nesta data, eu
fedi deprecado em cum-
primento ao despacho de fl.
131.

Em 06.00.

Ruay Kratz

DEPRECADO.

Peletas,
Em 22.6.50.

Ilmo. Sr.

Gerente do Banco do Brasil S.A.

Nesta.

Pelo presente, depreco a V.S. se
digne de mandar pagar á senhora Lucy Lopes Kratz a impor-
tância de cento e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos
(CR\$ 197,30), relativa a parte do valor total dos depósitos
efetuados em 26 e 27 de maio de corrente ano, mediante guias
de recolhimento expedidas por esta Junta, pelo sr. Fran-
cisco Calich, relativamente á arrematação do bem imóvel pe-
nhorado por ordem judicial nos autos da execução de senten-
ça que ONDINA ALVES e outros movem contra MÁRIO PEREIRA A-
BRANTES.

Saúde e Fraternidade.

MOZART VICTOR RUSSOMANO - JUIZ
DO TRABALHO - PRESIDENTE DA J.C.
J. DE PELOTAS.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

1133
Ruiat



Peletas, Ruiat

CUSTAS

CERTIFICO que, nestes autos,
foram pagos, em selos federais, custas
no valor de Cr\$ 19,30

Em 6 de Maio de 1950

Secretário

*Certifico que tendo sido expedido
esta a 16 do corrente mês,
leubria lá pagas as taxas
nas foi deturada a taxa
de Arrematação*

Em 16.6.50,

Ruiat

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes atos
ao Sr. Presidente

Em 20 de 6 de 1908

Luiz Brat,
SECRETÁRIO

Em face de certos
atos, emite-se (com
o respectivo proto-
colo de entrega ou
em registro
posterior) a "carta
de anuenciamento" ao

Francisco
Calech. Aguiar

Amélia
D. S. S.

Mora

Handwritten notes on the left margin, including "1908" and other illegible scribbles.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

1356
Luiz

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
 cumprido o despacho de f.s. 135 verso
 exarado pelo Sr. Presidente.

Em 6 de 6 de 1950
Luiz
 Secretário

JUNTADA

Foi, nesta data, juntada 135
 do recibo de f.s.
 6 de 6 de 1950
Luiz
 SECRETÁRIO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FÉLOTAS

N.

REMESSA A M. Francisco Lealich EM 26 DE 6 DE 1940

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Carta de ...
relativa ao ...
526/50/19.

RECEBI EM 26 DE Junho DE 1940

Francisco Lealich
 Encarregado da expedição

Francisco Lealich
 Assinatura do receptor e carimbo da repartição

137
Francisco Lealich



Handwritten initials and date: 11/30, R. Katz

CONCLUSÃO

Faço, neste ato, concluir estes autos
 do Sr. Presidente

Em 6 de 1950
R. Katz
 SECRETÁRIO

Acquie-se o
 saldo em dinheiro
 que continua
 em depósito -
 porque está
 penhorado nos
 autos de execução
 de José Paulo
 Conia e outros
 contra o Recla-
 mado. -

Data sup. -

Handwritten signature

ARQUIVADO

Em 6 de 1950

Lucy Katz

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos

da petição de nº 139

Em 6 de 1950

Lucy Katz

SECRETARIO

[Faint handwritten notes and signatures, including the name 'Lucy Katz' written vertically.]

Dr. Apody A. de Oliveira

Advogado

Inscrição n.º 451, na O. A. B.

Escrit.: Rua General Neto, 215 — Fone 2459

Resid.: Rua Dr. Cassiano, 54 — Fone 2649

Pelotas

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. ao auto. Sim, mediante
despacho. Após, aqui se o
processo. L. 29.6.50. -

M. A. B.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PELOTAS, por seu procurador no fim assinado, nos autos idarreclamatoria apresentada por ONDINA ALVES e OUTROS contra MARIO PEREIRA ABRANTES, vem dizer a V. Excia. que pagou a certidão do Registro de Imoveis da 2º Oficio, relativa ao prédio que foi penhorado e vendido, afim de que, posteriormente, se lhe reembolsasse a quantia despendida, razão pela qual vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia. que se digne determinar seja entregue ao seu procurador, que esta subscreve, a importancia cõtada na referida certidão.

J. pede a V. Excia. deferimento

Pelotas, 29 de junho de 1950

p.p.

Apody A. de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Luiz Haty

terçado que, nesta data, foi
apreendido pelo Sr. Almeida de
Oliveira

em 30.6.50
Luiz Haty

Recebido
[Signature]

terçado que, com o pagamento
de supra, restou em saldo
de R\$ 556,50

em 30.6.50.
Luiz Haty

CONCUSAÇÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 30 de 6 de 1950
Luiz Haty

SECRETARIO

Transpôr - e o Saldo para
o processo de execução
de sentença unida em
obediência M. P. Alvaute por
Jos. Paulo Correia de
outros, intimando-se o
procurador de Estado
do dno e do pay-
mento do capital e
penhoras.

R\$ 20.600 -

[Handwritten signature]

CERTIFICO que nesta data intimo o

valdo Buder,

do conteúdo do ^{recurso} despacho de ^{supra} M. P.

Em 20 de 6 de 1950

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
 cumprido o despacho de fls. Adverso
 Ordenado pelo Sr. Presidente.

Em 30 de 6 de 1950
Handwritten signature
 Secretário

ARQUIVADO

Em 30 de 6 de 1950
Handwritten signature